

MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

A RELAÇÃO “LATIFÚNDIO E PEQUENA PROPRIEDADE” BRASILEIRA SOB A  
PERSPECTIVA DA COMPLEMENTARIDADE DO AGRONEGÓCIO E DA  
AGRICULTURA FAMILIAR

GOIÂNIA – GO

2018

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR  
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES  
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico:      Dissertação      Tese

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

Nome completo do autor: Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos

Título do trabalho: A RELAÇÃO "LATIFÚNDIO E PEQUENA PROPRIEDADE" BRASILEIRA SOB A PERSPECTIVA DA COMPLEMENTARIDADE DO AGRONEGÓCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR

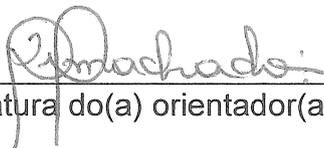
3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento  SIM      NÃO<sup>1</sup>

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) autor(a)<sup>2</sup>

Ciente e de acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) orientador(a)<sup>2</sup>

Data: 08 / 02 / 19

<sup>1</sup> Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

<sup>2</sup> A assinatura deve ser escaneada.

MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

A RELAÇÃO “LATIFÚNDIO E PEQUENA PROPRIEDADE” BRASILEIRA SOB A  
PERSPECTIVA DA COMPLEMENTARIDADE DO AGRONEGÓCIO E DA  
AGRICULTURA FAMILIAR

Trabalho apresentado para defesa de dissertação no programa de Mestrado em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG), sob a orientação da Profa. Dra. Vilma de Fátima Machado.

GOIÂNIA - GO

2018

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

de Melo Oliveira dos Santos, Maria Izabel  
A RELAÇÃO "LATIFÚNDIO E PEQUENA PROPRIEDADE"  
BRASILEIRA SOB A PERSPECTIVA DA COMPLEMENTARIDADE  
DO AGRONEGÓCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR [manuscrito] /  
Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos. - 2018.  
XCII, 92 f.

Orientador: Profa. Dra. Vilma de Fátima Machado.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,  
Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito  
Agrário, Goiânia, 2018.

Bibliografia.  
Inclui siglas.

1. Latifúndio. 2. Minifúndio. 3. Agronegócio. 4. Agricultura  
Familiar. 5. Complementaridade. I. de Fátima Machado, Vilma, orient.  
II. Título.

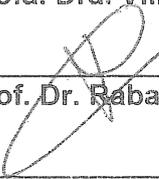
CDU 349.42

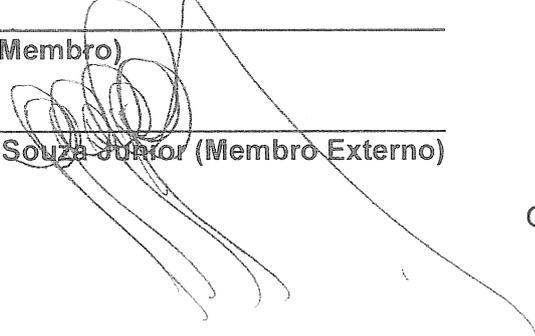


**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTITULADA “A RELAÇÃO “LATIFÚNDIO E PEQUENA PROPRIEDADE” BRASILEIRA SOB A PERSPECTIVA DA COMPLEMENTARIDADE DO AGRONEGÓCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR” APRESENTADA E DEFENDIDA PELO(A) CANDIDATO(A) MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 17:30, na Sala de  
2 Defesa do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade Direito da  
3 Universidade Federal de Goiás, realizou-se a Sessão de Julgamento da Dissertação de  
4 Mestrado intitulada “A RELAÇÃO “LATIFÚNDIO E PEQUENA PROPRIEDADE”  
5 BRASILEIRA SOB A PERSPECTIVA DA COMPLEMENTARIDADE DO AGRONEGÓCIO E  
6 DA AGRICULTURA FAMILIAR”, apresentada e defendida pelo(a) candidato(a) MARIA  
7 IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS. A Banca Examinadora ficou assim composta:  
8 Profa. Dra. Vilma de Fátima Machado, orientadora e Presidente da Banca, Prof. Dr. Rabah  
9 Belaidi, membro interno e Prof. Dr. Edson José de Souza Junior, membro externo. Após a  
10 abertura dos trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, apresentou a  
11 Banca Examinadora e também o(a) aluno(a). Em seguida, foi dada a palavra ao(a)  
12 candidato(a), pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para fazer exposição sobre o seu  
13 trabalho. Após a exposição, foi dada a palavra a Prof. Dr. Edson José de Souza Junior, para  
14 fazer suas arguições que foram respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo regulamentar. Em  
15 seguida, foi dada a palavra ao Prof. Dr. Rabah Belaidi, para fazer suas arguições, que foram  
16 respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo regulamentar. Logo após, o Senhor Presidente da  
17 Banca Examinadora teceu alguns comentários sobre o trabalho e informou aos presentes que  
18 a Banca deixaria o recinto por alguns minutos, a fim de colher as notas de cada examinador. A  
19 Banca retornou ao recinto e mandou convidar a todos para a proclamação dos resultados,  
20 sendo considerado(a) Aprovado, e o(a) candidato(a) declarado(a) Mestre em  
21 DIREITO AGRÁRIO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO AGRÁRIO. Nada mais tendo a  
22 declarar eu, Marcelo Cursino Suares, lavei a presente ata, que depois de lida e achada  
23 conforme, segue assinada pelos membros da Banca Examinadora

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Vilma de Fátima Machado (Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Rabah Belaidi (Membro)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Edson José de Souza Junior (Membro Externo)

Goiânia, 29 de maio de 2018.

MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

A RELAÇÃO “LATIFÚNDIO E PEQUENA PROPRIEDADE” BRASILEIRA SOB A  
PERSPECTIVA DA COMPLEMENTARIDADE DO AGRONEGÓCIO E DA  
AGRICULTURA FAMILIAR

Dissertação defendida e avaliada em 29 de  
maio de 2018 pela Banca Examinadora  
constituída pelos seguintes membros:

\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Vilma de Fátima Machado  
Presidente da Banca

Avaliação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Rabah Belaidi  
Membro da Banca

Avaliação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Edson José de Souza Junior  
Membro Externo da Banca (UNIALFA)

Avaliação: \_\_\_\_\_

Avaliação Final: \_\_\_\_\_

À Felicidade Maria, Gabriel, Beatriz, Eginaldo Júnior, minha família, meu porto seguro!

## AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a Deus e a todos os seres de luz pelo dom da vida, pela saúde e condições de concluir este trabalho, dando-me força e sabedoria nos momentos mais difíceis e desafiadores.

À minha família, em especial à minha mãe Felicidade, filhos Gabriel e Beatriz e companheiro Júnior, que bravamente me apoiaram e compreenderam os momentos de ausência e angústia, dando-me o apoio necessário para que eu pudesse ter a tranquilidade para conduzir meus estudos.

À minha orientadora, Dra. Vilma de Fátima Machado, que não só me orientou e guiou na elaboração do trabalho, mas também, e principalmente, me ensinou que um verdadeiro professor é aquele que ama sua profissão e acolhe seus alunos. Ensinou-me o que é ser humano na sua verdadeira concepção, sabendo compreender todas as minhas dificuldades e por isso lhe serei eternamente grata.

Ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG pelas ricas experiências compartilhadas sempre nos incentivando a pesquisa acadêmica.

Aos amigos, Diogo Bernardino Pereira e Luciana Ramos Jordão, que não descansaram enquanto não viram a conclusão deste trabalho, apoiando-me nos momentos mais difíceis.

À professora Ecléa Campos Ferreira, que me ensina diariamente como agir com humildade, respeito e educação com todos, e acima, de tudo, como ser firme mesmo nos momentos mais difíceis.

Aos professores do Centro Universitário Alves Farias - UNIALFA, em especial aos meus colegas do curso de Direito e Núcleo de Prática Jurídica, pelo incentivo e apoio neste árduo caminho da pesquisa acadêmica.

Aos colegas da turma de Mestrado/2016 pela amizade, carinho e companheirismo, com quem construí laços de verdadeira amizade.

Enfim, a todos os que fizeram parte deste importante período da minha vida, cheio de desafios, e com muitas vitórias, obrigada!

“Cada dia a natureza produz o suficiente para nossa carência. Se cada um tomasse o que lhe fosse necessário, não haveria pobreza no mundo e ninguém morreria de fome”.

(Mahatma Gandhi)

## RESUMO

SANTOS, Maria Izabel de Melo Oliveira. **A relação latifúndio e pequena propriedade brasileira sob a perspectiva da complementaridade do agronegócio e agricultura familiar.** Dissertação, 2018. – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2018.

Este trabalho consiste no estudo sobre a possibilidade de convivência pacífica entre o agronegócio e a agricultura familiar, esboçando uma relação de complementaridade no contexto do desenvolvimento agrário brasileiro. O trabalho analisa a estrutura fundiária brasileira, por meio de análise histórica sobre sua instituição. Faz-se discussão sobre os conceitos de latifúndio, minifúndio e complexo agroindustrial sem olvidar da atual classificação entre grande, média e pequena propriedade rural. Discutem-se os paradigmas da questão agrária brasileira e do capitalismo agrário, sob um enfoque econômico, social, ambiental, mas, principalmente, legal, observando-se os pontos de divergência e convergência entre o agronegócio e a agricultura familiar. Avalia-se a intervenção da legislação brasileira na manutenção da estrutura fundiária, e a complementaridade da agricultura familiar e o agronegócio. A análise da legislação como incentivadora e mantenedora da estrutura latifundiária agrária brasileira e suas consequências serve como panorama para a análise da forma de produção e da manutenção do homem no campo, sendo analisada a participação do agronegócio e a agricultura familiar para o desenvolvimento agrário brasileiro, e se esse desenvolvimento está ocorrendo de forma coerente, complementar ou submissa entre as formas de produção. O trabalho será pautado no materialismo histórico-dialético, buscando-se as causas do desenvolvimento agrário brasileiro, suas mudanças na sociedade, e quais elementos poderiam provocar os desvios e diferentes posicionamentos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Latifúndio. Minifúndio. Agronegócio. Agricultura Familiar. Complementaridade. Desenvolvimento Agrário Sustentável.

## ABSTRACT

SANTOS, Maria Izabel de Melo Oliveira. **The Brazilian latifundio and small property relationship under the perspective of the complementarity of agribusiness and family agriculture.** Dissertation, 2018. - Faculty of Law, Federal University of Goiás, Goiânia, 2018.

This work consists of the study on the possibility of peaceful coexistence between agribusiness and family agriculture, outlining a relationship of complementarity in the context of Brazilian agrarian development. The paper analyzes the Brazilian land structure, through a historical analysis of its institution. There is discussion about the concepts of latifundio, minifundio and agroindustrial complex without forgetting the current classification between large, medium and small rural property. The paradigms of the Brazilian agrarian question and of agrarian capitalism are discussed, under an economic, social, environmental, but mainly legal approach, observing the points of divergence and convergence between agribusiness and family agriculture. The intervention of the Brazilian legislation in the maintenance of the land structure, and the complementarity of the family agriculture and the agribusiness, is evaluated. The analysis of the legislation as an incentive and maintainer of the Brazilian agrarian land structure and its consequences serves as a panorama for the analysis of the way of production and maintenance of the man in the field, analyzing the participation of agribusiness and family agriculture for Brazilian agrarian development, and whether this development is occurring in a coherent, complementary or submissive way between the forms of production. The work will be based on historical-dialectical materialism, seeking the causes of Brazilian agrarian development, its changes in society, and what elements could lead to deviations and different positions.

**KEYWORDS:** Latifundio. Minifundio. Agribusiness. Family farming. Complementarity. Sustainable Agrarian Development.

## LISTA DE SIGLAS

AGU	Advocacia-Geral da União
ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural
CAIs	Complexos Agroindustriais
CLACSO	Centro Latino Americano de Ciências Sociais
CN	Congresso Nacional
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRFB	Constituição da República Federativa Brasileira
EC	Emenda Constitucional
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ET	Estatuto da Terra
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FMI	Fundo Monetário Internacional
GEE	Grau de Eficiência na Exploração
GERA	Grupo Executivo da Reforma Agrária
GUT	Grau de Utilização da Terra
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRA	Instituto Brasileiro da Reforma Agrária
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INDA	Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário
ITR	Imposto Territorial Rural
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDA	Ministério de Desenvolvimento Agrário
MEI	Módulo de Exploração Indefinida
MIRAD	Ministério da Reforma Agrária e do Desenvolvimento
MP	Medida Provisória
MPA	Movimento dos Pequenos Agricultores
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização Não-Governamental

ONGs	Organizações Não-Governamentais
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PENSA	Programa de Estudos dos Sistemas Agroindustrial
PIB	Produto Interno Bruto
PNRA	Plano Nacional de Reforma Agrária
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PGPAF	Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar
PTL	Programa Terra Legal
RIMISP	Centro Latinoamericano para el Desarrollo Rural
RT	Renta Total
SAF	Secretaria da Agricultura Familiar
SEAF	Seguro da Agricultura Familiar
TDAs	Títulos da Dívida Ativa
TDA	Título da Dívida Agrária
UFG	Universidade Federal de Goiás
USP	Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	13
1 A FORMAÇÃO DO LATIFÚNDIO E A PEQUENA PRODUÇÃO .....	17
1.1 BREVE HISTÓRICO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA BRASILEIRA .....	17
1.2 O COMPLEXO LATIFÚNDIO, MINIFÚNDIO E A AGROINDÚSTRIA.....	29
2 A QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA E SEUS PARADIGMAS .....	36
2.1 O PARADIGMA DA QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA .....	37
2.2 O PARADIGMA DO CAPITALISMO AGRÁRIO.....	46
3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO .....	55
3.1 A CONSTRUÇÃO LEGAL DA ESTRUTURA LATIFUNDIÁRIA, DO AGRONEGÓCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR BRASILEIRA .....	56
3.2 A COMPLEMENTARIDADE ENTRE A AGRICULTURA FAMILIAR E O AGRONEGÓCIO .....	67
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	77
REFERÊNCIAS .....	80

## INTRODUÇÃO

A estrutura fundiária brasileira está baseada em uma história de exploração e fortalecimento dos latifúndios. Ao longo do período da colonização, era possível obter a posse da terra com relativa facilidade devido à abundância de áreas disponíveis e à utilização de mão de obra escrava para o desenvolvimento e produção. Ainda assim, era preciso ser pessoa livre para se ter domínio sobre a área. Num país de escravos, poucos eram aqueles que poderiam possuir um imóvel rural, notadamente em decorrência do sistema sesmario. A retenção de grandes faixas de terras por poucos e o controle da produção pela coroa portuguesa direcionaram a produção para a monocultura de exportação. O foco não se direcionava ao mercado interno e à distribuição de terra de modo a atender às necessidades sociais do país, o que se estendeu durante boa parte da história agrária brasileira.

Esta realidade, no entanto, sofreu interferências das forças políticas e sociais que se colocavam à frente das decisões. Logo, a estrutura fundiária, as questões agrárias e o espaço rural brasileiro se desenvolveram de modo dinâmico, mas isto não necessariamente descaracterizou o desenvolvimento e expansão das monoculturas ou serviu para fortalecer a agroindústria do país.

De acordo com a linha de pesquisa “Fundamentos e Institutos Jurídicos da Propriedade e da Posse”, este trabalho abordará o desenvolvimento agrário brasileiro pautado nos dois modelos de produção: a agricultura familiar e o agronegócio, observando-se a estrutura fundiária e a formação latifundiária do campo brasileiro.

Para isso, é necessário realizar uma análise legal, que busque demonstrar os incentivos para manutenção dos latifúndios como estrutura fundiária e seu desenrolar no território nacional, seus impactos e intervenção para o desenvolvimento da agricultura familiar. A produção agrária brasileira constitui importante ramo de atividade para o desenvolvimento da economia. Contudo, é deficiente a delimitação do conceito de desenvolvimento por estudiosos da área político-econômica. A capacidade de produção, o desenvolvimento social, a capacidade de escoamento, dentre outros elementos da produção agrária, são, por vezes, ignorados e sobrepostos por números de produtividade por hectare.

Conforme destaca Mendonça (2013), os resultados de desenvolvimento econômico devem ser discutidos tendo em vista o desenvolvimento real, não apenas índices puramente econômicos soltos que não reflitam fatores, como o endividamento dos produtores, a dependência do mercado exterior e o desenvolvimento social agrário.

Justamente, um dos objetivos deste estudo reside no questionamento sobre a abrangência do desenvolvimento econômico apontado pelo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) que se ampara na monocultura e agropecuária sem considerar o investimento necessário para obtenção dos números de produtividade do setor. A não observação das particularidades e dificuldades da agricultura familiar bem como o baixo investimento em comparação com os resultados obtidos pela agricultura e pecuária de larga escala dificultam a comparação com a chamada agricultura familiar, sobretudo porque há participação dos camponeses nas grandes cadeias do agronegócio. Mas, para Mendonça (2013, p. 38), os dados do agronegócio não são reais, pois “[...] o cálculo de sua participação no Produto Interno Bruto (PIB) não inclui rolagem de dívidas e outros impactos econômicos e sociais, como grilagem de terras e destruição ambiental”.

Por outro lado, Guanziroli e Di Sabato (2014) destacam a heterogeneidade da agricultura familiar e questionam a identificação do índice que aponta 70% dos alimentos como provenientes da agricultura familiar. Esse percentual só é obtido quando se considera a produção de gêneros tradicionalmente vinculados à agricultura patronal, como carne, leite, laranja e cana-de-açúcar, por exemplo. A agricultura familiar também compõe essas cadeias, mas sua participação na produção de alimentos seria, na verdade, de 36,11%.

De fato, há estudos no sentido de tratar a relação entre agronegócio e agricultura familiar como sendo complementares. A discussão, no viés crítico, que se pretende nesse trabalho se coloca em torno da explicitação dos interesses que perpassam ambos os setores (agronegócio e agricultura familiar) a fim de avaliar se esses interesses expressam projetos de desenvolvimento equivalentes.

Dessa forma, esse trabalho buscará demonstrar a necessidade de desmembramento da conceituação de latifúndio e agronegócio, de minifúndio e agricultura familiar, assim como a exploração de todos pelo complexo agroindustrial. A discussão considera o latifúndio beneficiado pelo Estado através de fundos públicos e políticas de incentivo, enquanto a agricultura familiar é tratada de forma complementar e sem norma legal que a ampare para o seu fortalecimento.

A problemática consiste no estudo do desenvolvimento agrário que necessita de maior atenção e entendimento devido à ampla discussão sobre a possibilidade de convivência pacífica entre o agronegócio e a agricultura familiar, esboçando uma relação de complementaridade deste sobre aquele. Mas a acelerada expansão da monocultura, o fortalecimento dos latifúndios e da agroindústria, gerando uma dependência de produção, possibilitam o desenvolvimento agrário brasileiro?

Considerando a problemática apontada e o processo de apreensão do objeto, estruturamos a exposição do trabalho em três capítulos.

No primeiro capítulo, será analisada a estrutura fundiária brasileira, por meio de análise histórica sobre sua instituição. Em seguida, será feita discussão sobre os conceitos de latifúndio, minifúndio e complexo agroindustrial, utilizando-se como referencial teórico Martins (1986) para melhor compreensão do tema e posterior desenvolvimento de questões pertinentes a esta conceituação.

No segundo capítulo, serão discutidos os paradigmas da questão agrária brasileira e do capitalismo agrário, sob um enfoque econômico, social, ambiental, mas, principalmente, legal, observando-se os pontos de divergência e convergência entre o agronegócio e a agricultura familiar, sendo utilizados como referenciais teóricos Abramovay (2007) e Delgado (2001). Ademais, serão debatidas as teorias de complementaridade e convivência pacífica entre o agronegócio e agricultura familiar, que desencadeiam discussões agrárias e constante análise do desenvolvimento agrário.

Já no terceiro capítulo, pretende-se discutir a intervenção da legislação brasileira na manutenção da estrutura fundiária, e a complementaridade do agronegócio e da agricultura familiar. A análise da legislação como incentivadora e mantenedora da estrutura latifundiária agrária brasileira e suas consequências encadeará a análise da forma de produção e da manutenção do homem no campo, sendo analisada a participação do agronegócio e a agricultura familiar para o desenvolvimento agrário brasileiro, e se esse desenvolvimento (caso realmente exista) está ocorrendo de forma coerente, complementar ou submissa entre as formas de produção. Como referencial teórico, têm-se Neves (1995) e Veiga (2004).

O trabalho será pautado no materialismo histórico-dialético, buscando as causas do desenvolvimento agrário brasileiro, suas mudanças na sociedade, e quais elementos poderiam provocar os desvios e diferentes posicionamentos. A metodologia adotada para a edificação desse trabalho se constitui no levantamento de dados e informações coletados na bibliografia acadêmica. As pesquisas em andamento permitem identificar como ocorreu a constituição histórica da estrutura agrária brasileira, assim como o que vem ocorrendo com esta estrutura, sua manutenção, seus conflitos e fortalecimento através de incentivos legais. A partir disso, será possível refletir sobre a possibilidade (ou não) de uma convivência pacífica entre o agronegócio e agricultura familiar, e sua convivência com a agroindústria.

Sendo assim, busca-se contribuir com a discussão sobre o desenvolvimento agrário brasileiro e a complementaridade entre o agronegócio e a agricultura familiar, a partir

de análise pautada em levantamento de dados e discussão crítica que tenha como foco o desenvolvimento e as necessidades do povo brasileiro.

## 1 A FORMAÇÃO DO LATIFÚNDIO E A PEQUENA PRODUÇÃO

O presente capítulo tem como objetivo apresentar breve panorama a respeito da formação fundiária brasileira por meio da consideração do cenário político e econômico desenhado desde a colonização até a segunda metade do século XX, quando começou a ser estabelecido o agronegócio tal qual se apresenta contemporaneamente.

Para isso, pretende-se avaliar a forma pela qual se compõe a estrutura fundiária do país e os motivos que orientam a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura e à manutenção dos grandes latifúndios.

Neste aspecto, importa discutir o complexo latifundiário brasileiro em contra ponto ao minifúndio, além de abordar a submissão destes ao complexo agroindustrial, sob a perspectiva do agronegócio e da agricultura familiar, num esforço de caracterização a fim de que se possa, ao final do trabalho, compreender como os setores se relacionam no panorama de desenvolvimento do país.

### 1.1 BREVE HISTÓRICO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA BRASILEIRA

A colonização brasileira realizada pela Coroa Portuguesa ocorreu em um período que seus cofres precisavam de reforços financeiros. Para garantir a colonização, a solução encontrada foi a concessão de terras a particulares para exploração. Desta forma, em 1501, houve a primeira concessão real a Fernando de Noronha, com o objetivo de possibilitar a exploração principalmente do pau-brasil (GUIMARÃES, 1977).

Para evitar a invasão das novas terras, a Coroa Portuguesa implantou outra forma de colonização em 1530 por Martin Afonso de Sousa. Nesta nova forma de colonização, mais organizada, houve a instituição das sesmarias e do engenho. Com as sesmarias e os engenhos, a Coroa buscava maior acesso às riquezas coloniais, assegurando a metrópole e resguardando a nova terra dos invasores espanhóis, holandeses e franceses (GUIMARÃES, 1977).

No entanto, muitas concessões de sesmarias, na sua maioria latifundiária, provocaram a insatisfação da Coroa devido à baixa produtividade, não correspondendo à perspectiva econômica da metrópole. Por isso, a concessão de terras se tornou complexa e a sua demarcação e medição passaram a ser feitas de acordo com a sua produtividade, sendo

estabelecido pelo Alvará de 5 de janeiro de 1785 que a concessão de sesmarias só ocorreria se houvesse estabelecido o cultivo da gleba de terra (GUIMARÃES, 1977).

Devido à forma de concessão, verifica-se que o regime sesmarial português propiciou um legado de latifúndio no Brasil. Na região norte e nordeste, a exploração da cana-de-açúcar e seus engenhos instituíram a economia da monocultura para a exportação e estabeleceram a sociedade escravocrata. Posteriormente, a criação de gado, utilizado para o transporte e para abastecimento local, passou a ocupar importante espaço na economia colonial, expandindo as fronteiras para o interior do país, constituindo os latifúndios brasileiros das fazendas de gado. Já na região centro-sul, a propriedade latifundiária ficou estabelecida na atividade da cafeicultura apoiada no trabalho escravo (GUIMARÃES, 1977).

Na primeira metade século XIX, o regime de posse prosperou no Brasil. A posse e ocupação da terra pelos camponeses passaram a se estabelecer, uma vez que a Coroa não lhes concedia sesmarias. Muitos proprietários de terra estavam arruinados, o que possibilitou a ocupação da terra pelos lavradores. Além disso, a vinda do imigrante europeu provocou uma intensificação na população, principalmente na região sul, o que propiciou a ocupação das terras livres (GUIMARÃES, 1977).

Assim como os imigrantes europeus, o lavrador brasileiro passou a ocupar terras, cultivando e melhorando a terra, de forma a manter sua família com o seu trabalho (GUIMARÃES, 1977).

Em 17 de julho de 1822, uma Resolução Imperial suspendeu as concessões de sesmarias, e o acesso a terra passou a ser feito através da posse, o que é chamado historicamente por período áureo da posse (GUIMARÃES, 1977) ou período extralegal (MARQUES, 2011).

Ainda no século XIX, houve a expansão do comércio internacional, sobretudo em razão da necessidade de ampliação de mercado consumidor de países como a Inglaterra. Neste cenário, o Brasil se viu pressionado para acabar com a escravidão, pois as grandes potências desejavam expandir seus mercados. A pressão inglesa para que a escravidão acabasse e que o tráfico negreiro fosse abolido integraram os motivos que redundaram na crise da escravidão brasileira (SILVA, 2008).

Entretanto, a dependência da mão de obra escrava atrasou o processo de abolição no Brasil, pois os grandes produtores, a maioria plantadores de café, dificultavam o fim da escravidão. Afinal, o escravo representava parte considerável do

patrimônio dos proprietários de terras. A terra, em si, nada valia sem seus escravos (MARTINS, 1986).

Preparando-se para a transição das formas de trabalho escravo para o trabalho livre, o governo brasileiro, pressionado pelo mercado externo e em comum acordo com os grandes produtores, editou a Lei de Terras em 1850 (Lei nº 601), permitindo a aquisição da terra por meio da compra em dinheiro. Esta movimentação possibilitou a criação de um mercado de terras que substituísse o comércio de escravos (MARTINS, 1997)<sup>1</sup>. Quando a terra era livre, havia necessidade de que o trabalho fosse cativo. Com o trabalhador livre, a terra passou a ser cativa (MARTINS, 1986).

Assim, em meados do século XIX, o Brasil, apesar das discussões acerca da realização da reforma agrária e inserção dos trabalhadores escravos na vida econômica do país, não instituiu uma Lei que possibilitasse o acesso a terra como fizeram os Estados Unidos, que disponibilizaram as terras do Oeste aos colonos. “Essa foi a reforma agrária americana, que assegurou a transformação do Oeste num dos grandes celeiros mundiais de alimentos, inicialmente com a agricultura familiar” (MARTINS, 1997, p. 14). No Brasil, a Lei de Terras bloqueou o acesso dos trabalhadores pobres às terras e, posteriormente, depois que o país recebeu milhares de colonos europeus, libertaram-se os escravos sem que houvesse qualquer planejamento para que fossem integrados como trabalhadores livres.

Apesar de trazer inovações, a Lei de Terras não alterou a estrutura fundiária brasileira, pois o acesso a terra era restrito a aqueles que possuíam condições de pagar, o que não se aplicava aos escravos libertos e imigrantes colonos. Os colonos substituíam o trabalho escravo na lavoura, garantindo o monopólio da terra. Desta forma, os princípios da Lei de Terras fortaleciam a propriedade das terras nas mãos de poucos, alimentando a monocultura e o sistema capitalista de produção, sem preocupação de cunho social.

Já no início do século XX, com a incipiente industrialização e expansão do mercado consumidor brasileiro, boa parte da população era formada de trabalhadores rurais, ou seja, colonos que não possuíam condições de consumirem os produtos industrializados e escravos libertos que não tinham qualquer acesso a terra ou bens de consumo. Mais uma vez, a discussão a respeito da reforma agrária parecia tomar corpo no

---

<sup>1</sup> Para Martins (1997, p.17) a Lei de Terra foi um mecanismo que gerou excedente populacional de trabalhadores e falta de terra para trabalhar, apesar do grande número de terras livres disponíveis. Dessa forma, a Lei de Terras de 1850, não facilitou o acesso as terras, mantendo a estrutura agrária.

país, pois havia interesse dos setores industriais em garantir a existência de mercado interno para sua produção. Os grandes latifundiários, todavia, dificultavam o processo<sup>2</sup>.

Com a crise de 1929 e a drástica queda do preço do café, a oligarquia rural decaiu, fortalecendo a nova elite formada de industriais e comerciantes. Martins (1997, p.20) assevera:

Entre as velhas elites e as novas elites estabeleceu-se uma espécie de compromisso político, mediante o qual os industriais e os grandes comerciantes tornaram-se grandes clientes políticos das oligarquias, às quais delegaram suas responsabilidades de mando e direção, reproduzindo os mesmos mecanismos políticos que vitimavam todo o povo e impediam um efetivo desenvolvimento da democracia entre nós.

As alterações sofridas na economia após a crise de 1929 provocaram a diversificação da produção agrícola e a industrialização interna, estimulando a migração para os centros urbanos e para a região sudestes do país, provocando alterações na estrutura fundiária brasileira (SORJ, 1986).

No período que sucedeu a primeira Guerra Mundial e antecedeu a ditadura, houve no país grande movimentação dos estudiosos a respeito da origem da questão agrária brasileira e as formas de sua superação. Autores, como Martins (1997), Furtado (1989), Prado Júnior (1981), analisaram os movimentos tenentistas, bem como o crescimento dos movimentos sociais de luta pela terra e a construção das oligarquias rurais de modo amplo e suficiente.

Por este motivo, este trabalho se permitirá realizar um salto histórico a fim de verificar aspectos que se localizam na segunda metade do século XX, quando as elites agrárias se consolidaram como agronegócio e foi estabelecido o conceito de agricultura familiar.

A partir de 1950, com a industrialização do Brasil e influenciado pela revolução verde, o meio rural passou a receber novas tecnologias com apoio do governo federal, além de financiamentos, sendo que todo esse apoio possuía a finalidade de substituir os velhos cafezais por outras culturas com a utilização de máquinas modernas, mantendo a estrutura latifundiária da terra em sua forma original de expansão e fortalecendo a sua organização (SORJ, 1986). E continua Sorg (1986, p.22)

---

<sup>2</sup> Nos países capitalistas, havia uma crescente divulgação da importância da reforma agrária, pois verificaram que a concentração fundiária dificultava o desenvolvimento do capitalismo (STÉDILE, 1997), mas, mesmo com todo esse movimento dos países capitalistas, a reforma agrária não é incorporada no Brasil.

A capacidade dos grandes proprietários de terra em manter o controle político das massas rurais (cuja contrapartida era a fraqueza dos movimentos camponeses), é um elemento central na compreensão da permanência do latifúndio no bloco do poder durante o período populista.

A questão fundiária, que não era alvo de grandes questionamentos no início da colonização devido às grandes extensões de terras, passou a ser foco da política agrícola de desenvolvimento. Segundo Laranjeira (2000), no Brasil, os primeiros projetos de lei sobre reforma agrária surgiram após a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, baseadas nos seguintes artigos:

Art. 146

(...)

§ 16 – É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro...

(...)

Art. 147 – O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141 §16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos. (BRASIL/1946).

Neste mesmo período, e em contraponto à estrutura latifundiária oligárquica, observa-se a formação das ligas camponesas como primeiro movimento social de luta pela reforma agrária que ensaiou uma organização de caráter nacional. A liga camponesa tinha como objetivo básico lutar pela reforma agrária e posse da terra, congregando entre 70 e 80 mil pessoas na década de 1960 (MIRALHA, 2006).

Os movimentos sociais da década de 1950 foram interpretados como movimentos que poderiam fazer germinar uma revolução socialista no país. Por isso, como forma de barrar o avanço socialista e acalmar os conflitos sociais no campo, além de atender ao desejo de uma parcela da burguesia nacional de superar o subdesenvolvimento, estabeleceu-se uma série de ações em direção à reforma agrária nas décadas de 1950-60. Uma dessas ações ocorreu no Estado de São Paulo, que aprovou a Lei de Revisão Agrária (Lei n. 5.994, de 30 de dezembro de 1960) (SÃO PAULO, 1960) e, a partir desta lei, foram escolhidas cinco áreas para a reforma agrária, mas apenas em uma área foi implantada (MIRALHA, 2006).

As ligas camponesas, que se estruturam no final da década de 1950, assim como outras militâncias políticas de diversos setores de trabalhadores rurais e movimentos sociais, começaram a questionar a desigualdade social, a concentração de terras e a estrutura fundiária brasileira, pressionando o governo para que fosse realizada a reforma agrária no país. Esses movimentos sociais ganharam força quando João Goulart assumiu a presidência, pois este

Presidente entendia que a reforma agrária era fundamental para a completa modernização do país (MIRALHA, 2006).

Durante o governo João Goulart, começaram as ações na tentativa de promover a aprovação de lei nacional para a reforma agrária. Com os movimentos sociais pressionando o governo para que fosse realizada a reforma agrária e com a necessidade de modernização do campo difundida pela revolução verde, verificou-se impasse acerca do aumento da produtividade pela reforma agrária ou do aumento da produção através de novas tecnologias, sem alterar a estrutura fundiária brasileira (ZAMBERLAM; FRONCHET, 2001).

A Emenda Constitucional (EC) n.º 10, de 09 de novembro de 1964, trouxe importante autonomia legislativa ao Direito Agrário, pois possibilitou à União legislar sobre essa matéria (MARQUES, 2011).

Com a EC n.º 10, importantes parágrafos foram incluídos ao artigo 147 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, possibilitando a desapropriação da propriedade territorial rural e regulamentou a ação estatal. Para melhor compreensão, segue transcrição parcial da EC:

Art. 5º Ao art. 147 da Constituição Federal são acrescentados os parágrafos seguintes:

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, segundo índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º A lei disporá, sobre o volume anual ou periódico das emissões, bem como sobre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate.

§ 3º A desapropriação de que trata o § 1º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme for definido em lei

§ 4º A indenização em títulos somente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 5º Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal.

§ 6º Nos casos de desapropriação, na forma do § 1º do presente artigo, os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade desapropriada. (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964)

Desta forma, a EC n.º 10, de 1964 (BRASIL, 1964) favoreceu o fortalecimento da reforma agrária e acirrou os movimentos camponeses, o que provocou a edição do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64) pelo governo militar, mantendo a estrutura latifundiária e assumindo as bases do modelo da revolução verde. Miralha (2006, p. 156) pondera que:

Dessa maneira, o Grande momento histórico da realização da reforma agrária e a diminuição das desigualdades sociais no Brasil foi sabotado e destruído por um pacto entre as elites (o golpe de Estado), ou seja, a velha oligarquia rural que permeia o poder político através de vários deputados, senadores, governadores, etc., e a burguesia industrial, que decidiram manter inalterada a estrutura fundiária brasileira e assim, mudaram o rumo do país.

Neste contexto, em 1964, o Estatuto da Terra (ET) foi aprovado apresentando um patamar mínimo para o desenvolvimento do capital no campo, atacando as grandes áreas improdutivas, ou seja, o latifúndio de produção, sendo pouco questionadas as grandes áreas de monocultura ou latifúndio de extensão.

Em 1967, com o golpe militar, houve o fortalecimento da oligarquia fundiária, e foi possível perceber movimento de eliminação dos elementos favoráveis à Reforma Agrária. Isto ocorreu por meio do fortalecimento das políticas de crédito subsidiado para grandes e médias propriedades, e reforçando a ideia de desenvolvimento associado ao desenvolvimento internacional (MIRALHA, 2006).

O período compreendido entre 1965 e 1982 passou a ser chamado de “idade de ouro”, pois houve um fortalecimento da agricultura capitalista e da economia industrial e urbana, derrotando o movimento da reforma agrária e a política agrícola conservadora iniciada nos anos 1950, com um significativo aumento nos índices técnicos de modernização agropecuária, mudança na forma técnica, aumento de produção e diversificação. Apesar de a técnica industrial ter integrado a agricultura americana e europeia ocidental no início do século XX, é possível observar que, no Brasil, apenas nas décadas de 1960-70 essa integração se tornou mais presente (DELGADO, 2005)<sup>3</sup>.

Com o fracasso do modelo econômico da ditadura militar, na década de 1980, movimentos grevistas passaram a se organizar nas áreas em que os agricultores eram mais bem estruturados e onde prevalecia o sistema de assalariamento. Muitos desses movimentos

---

<sup>3</sup> Essa modernização, por sua vez, provocou a heterogeneidade da agricultura, podendo ser vista tanto no aspecto industrial como nas relações de trabalho, mas essa situação ficou concentrada principalmente nas regiões sul e sudeste (DELGADO, 2005).

tiveram sucesso, mas nem sempre os proprietários respeitavam os direitos assegurados pela justiça aos trabalhadores (MIRALHA, 2006).

Os anos 1980 são vistos como época de transição, pois, com o fim do regime militar, os movimentos sociais ganham força, e as questões agrárias voltaram a ser discutidas no cenário político. A Igreja Católica e outras instituições religiosas passaram a apoiar os trabalhadores rurais e aumentaram os debates e conscientização sobre os problemas do campo (DELGADO, 2005).

Em nome da luta pela reforma agrária, o Movimento dos Sem Terra (MST) nasceu formalmente, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) foi reorganizada, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) conseguiu espaço na igreja, e ONGs se organizaram como grupos de pressão pelo acesso à terra no final da ditadura militar (DELGADO, 2005).

Eleito pelo Colégio Eleitoral, Tancredo Neves prometeu a reforma agrária aos trabalhadores do campo, mas tudo dependeria do modelo político que iria se iniciar. No entanto, Tancredo não chegou a assumir, devido ao seu falecimento, assumindo, então, seu vice José Sarney. O governo Sarney criou o Ministério da Reforma Agrária e do Desenvolvimento (MIRAD) que, juntamente com o INCRA (criado em 09 de julho de 1970), apresentou um Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) (1985) (MIRALHA, 2006). O PNRA não foi ao plenário, ficando apenas como mais uma tentativa de conquista social.

Terminou a ditadura e sobrou a questão agrária não resolvida e mal encaminhada. [...] a ditadura resolvera modernizar a economia dos grandes proprietários de terra promovendo uma associação entre o grande capital e a grande propriedade territorial, através de incentivos fiscais. Qual foi o resultado? Foi o fortalecimento dos grandes proprietários de terra e a transformação do grande capital, supostamente comprometido com a modernização do país e por ela orientado, também em proprietário de terra. Portanto, um aliado a mais na resistência à reforma agrária. Isso tornou mais difícil fazer qualquer tipo de reforma porque hoje a propriedade da terra é de interesse de todos os setores poderosos da economia. [...]. Propor uma reforma agrária significa desafiar seus interesses ou, então, indenizá-los a preços que incluem a especulação imobiliária, o que significa não fazer reforma agrária. (MARTINS, 1997, p. 35)

O plenário do Congresso Nacional (CN), durante a constituinte, foi um espaço de lutas, por excelência. De um lado, grupos defendiam uma reforma agrária ampla, geral e irrestrita; de outro, a bancada ruralista defendia posições reacionárias. Com a CRFB de 1988, os ruralistas conseguiram incluir artigos que proibiam a desapropriação de terra produtiva e transferiram para legislação complementar fixar as normas para o cumprimento dos requisitos relativos à função social da terra (SORJ, 1998).

A década de 1980 ficou economicamente estagnada devido a medidas para ajustamento da crise do endividamento externo. Nesse momento, a agricultura se tornou crucial para a gestão macroeconômica. Com a recessão de 1982, devido à moratória mexicana, o então ministro Delfim Neto apresentou uma política de expansão baseada na exportação de produtos agroprocessados. Com essa política de desenvolvimento, houve aumento considerável do PIB, mas, como a estratégia era direcionada ao exterior e à liquidez internacional, observou-se um impacto no custo da terra e da renda territorial. (DELGADO, 2005).

O governo Collor, chamado de governo neoliberal, foi marcado pela inércia política em relação à institucionalização da reforma agrária. A legislação agrária não avançou e suas complementações e regulamentações tornaram contraditória e complicada a política agrícola brasileira (BERGAMASCO; NORDER, 2003, pp. 33-34). Verifica-se que essa ausência de avanço no âmbito legal refletiu a derrota dos movimentos sociais no final da década 1980 e início da década de 1990, e demonstrou a superioridade da burguesia latifundiária.

No entanto, os movimentos sociais, apesar das derrotas, seguiram suas lutas pela terra, aumentando o número de pessoas integrantes dos movimentos, aumentando o poder de pressão. Os movimentos sociais, através de ocupações, acampamentos em grandes áreas improdutivas ou contestadas, na década de 1990, conseguiram atingir a mídia e apoio da opinião pública (MIRALHA, 2006, p. 161).

Com a CRFB de 1988, a desapropriação manteve o pagamento do valor expropriado, através do artigo 184, condicionando o pagamento a um valor “justo”, além de necessitar preceder a perda da propriedade e ressarcimento dos danos causados pela expropriação. Essa questão ainda foi regulamentada pela Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro 1993 (BRASIL, 1993), que tratou as questões materiais, e pela Lei Complementar Nº 76, de 6 de julho de 1996 (BRASIL, 1996), que regulamentou o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. São também aplicáveis, subsidiariamente, as disposições do Decreto Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (BRASIL, 1941).

Já o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), em 1995, realizou iniciativa de reforma agrária, assentando duzentas e oitenta mil famílias. Os movimentos sociais se intensificaram e a pressão política para a aceleração da reforma agrária impulsionou alguns projetos de assentamento até 1999 (MIRALHA, 2006).

Apesar do avanço nos assentamentos, havia uma ausência de projetos e incentivos para o desenvolvimento da população assentada, pois não havia crédito destinado para essa parcela da produção rural, não existiam projetos educacionais, projetos de saúde, enfim, projetos que pudessem possibilitar o desenvolvimento das áreas assentadas com dignidade. Além disso, não foi verificada a particularidade de cada, favorecendo uma área em detrimento de outras. (MIRALHA, 2006).

A desapropriação de latifúndios para a realização de assentamentos rurais por meio da aquisição de terras pelo Estado com pagamento da dívida agrária, foi realizada com preços que só interessavam aos grandes proprietários (MIRALHA, 2006, p. 162-163). Essa desproporcional valorização da terra desapropriada para fins da reforma agrária onerou os cofres públicos, pois a supervalorização das áreas desapropriadas teve como consequência a dívida fundiária da União. Mesmo com a emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs)<sup>4</sup>, resgatáveis em 20 anos, a garantia de preservação do valor real, propiciou um negócio favorável aos proprietários e prejudicial ao cofre público.

O governo FHC tentou se organizar novamente, após a crise econômica de 1998, quando a economia brasileira não apresentava liquidez. Contudo, houve retirada de capital internacional, provocando uma mudança no regime cambial, forçando o governo a recorrer ao Fundo Monetário Internacional (FMI) (DELGADO, 2005).

Buscando um fortalecimento econômico, no segundo mandato do governo FHC, há um fortalecimento do agronegócio, através de programas:

(1) um programa prioritário de investimento em infraestrutura territorial com “eixos de desenvolvimento”<sup>21</sup>, visando a criação de economias externas que incorporassem novos territórios, meios de transporte e corredores comerciais ao agronegócio; (2) um explícito direcionamento do sistema público de pesquisa agropecuária, manifesto pela reorganização da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), a operar em perfeita sincronia com empresas multinacionais do agronegócio; (3) uma regulação frouxa do mercado de terras de sorte a deixar fora do controle público as “terras devolutas”, mais aquelas que declaradamente não cumprem a função social, além de boa parte das auto-declaradas produtivas (ver seção 7); (4) a mudança na política cambial, que ao eliminar a sobrevalorização tornaria o agronegócio (associação do grande capital com a grande propriedade fundiária – sob mediação estatal), competitivo junto ao comércio internacional e funcional para a estratégia do “ajustamento constrangido”. (DELGADO, 2005, p. 14)

<sup>4</sup> Delgado (2006, p. 22) “Esses procedimentos tendem a converter a TDA, de um título de longo prazo, vinculado ao preço da terra, em um ativo de curto prazo, altamente valorizado e com alta liquidez. Estes critérios distorcem os princípios constitucionais e invertem o sentido da dívida fundiária: de mecanismo facilitador da Reforma Agrária, pelo recurso forçoso à dívida de longo prazo; retroage-se à dívida de curto prazo, com oferta de prêmio financeiro líquido ao detentor da terra improdutiva. Em razão dessa distorção na aplicação do instituto de desapropriação, acrescidos de outros tantos, impostos pelas frequentes revalorizações das terras improdutivas mediante sentença judicial, o custo fiscal das desapropriações tem criado um mercado paralelo para a grande propriedade e um ônus desmesurado à dívida fundiária, o que foi, de certa maneira, readequada com a MP”.

A partir da safra de 1999, foi observada alteração no câmbio brasileiro apresentando um crescimento puxado pelas agroexportações, mas a economia nacional se manteve estagnada e a recessão continuou atrelada a um formato de ajustamento financeiro perverso.

A chegada de Lula ao poder prometia a promoção de políticas de desenvolvimento para os pequenos produtores e movimentos sociais e operários. No período, verificou-se aumento no número de famílias assentadas. Conforme divulgado pelo INCRA, no ano de 2003 foram assentadas 60.521 famílias; em 2004, 81.254 famílias; e em 2005, 127.511 famílias, mas esses números não foram suficientes para que o governo Lula cumprisse as metas apresentadas em campanha, afetando o desenvolvimento agrícola do país (MIRALHA, 2006).

Buscando atender às promessas eleitorais, contando com o apoio dos movimentos sociais pela reforma agrária e não criminalizando a luta pela terra, o governo Lula desenvolveu uma solução na qual se comprometia a implantar uma política pública de reforma agrária por meio das desapropriações, conforme metas do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) de 2003, através de uma espécie de ajustes entre a reforma agrária e programas de financiamento (SAUER, 2008).

O governo Lula manteve o programa e fortaleceu o Banco de Terra, mas com nova nomenclatura (Consolidação da Agricultura Familiar) e algumas alterações, como o fortalecimento de financiamento de longo prazo para aquisição de terras; implementou o Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural apoiado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG); instituiu linhas de crédito para novos agricultores adquirirem terras; criou o Programa Nacional de Crédito Fundiário e todos os demais programas dessa área.

Essas metas também não foram alcançadas no governo Dilma, que pouco avançou. Alguns programas de política agrícola foram elaborados, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), os Territórios da Cidadania, mas o número de famílias que aguardam serem assentadas ainda é muito alto, e as políticas de desenvolvimento da agricultura familiar estão cada vez mais esparsas.

Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), nos anos de 2011 a 2014 foram assentadas apenas 103.746 mil famílias, sendo que desse total apenas 27% (28.313 mil) eram provenientes de processos iniciados no governo Dilma.

A CPT aponta que, no mesmo período, houve um aumento de conflitos e violência no campo, com aumento de assassinatos principalmente na região norte do país.

A Presidenta será lembrada também por ser a que menos criou áreas protegidas na história do Brasil. Foram criadas, no final de 2014, apenas 09 Unidades de Conservação. Atualmente, além de centenas de propostas de Unidades de Proteção Integral, mais de 250 processos, nos quais se reivindicam a criação de Reservas Extrativistas, a exemplo da Reserva Extrativista Sirinhaém/Ipojuca em PE estão engavetados descaradamente no Ministério do Meio Ambiente. A atual ministra do Meio Ambiente declarou que muito já foi feito para as comunidades tradicionais nas Reservas Extrativistas (O Eco, 18.12.2014) e que, portanto, “agora está bom, vamos olhar para a proteção integral”. Ocorre que a única atenção prestada pelo Ministério do Meio Ambiente para as comunidades tradicionais na gestão da ministra Izabella Teixeira foi de negar seus direitos e tentar expulsá-las das unidades de proteção integral. Os números comprovam que o Estado brasileiro permanece negando às comunidades quilombolas, aos povos indígenas e a outras comunidades tradicionais o direito aos territórios que lhes pertencem há séculos, pelo fato de que foram criadas unidades de conservação de proteção integral, sem considerar antes a realidade existente em suas áreas tradicionais nos mesmos territórios. (CPT, 2017)

A partir de 2015, no Governo Temer, houve uma redução dos programas sociais. As verbas destinadas à reforma agrária, às políticas de desenvolvimento dos assentamentos e dos agricultores familiares foram reduzidas ou extintas, provocando o empobrecimento do camponês e retardando, mais uma vez, o processo de reforma agrária brasileira.

As políticas públicas aos agricultores familiares e camponeses ficaram restritas a menos de 10% do total de verbas dessa área do governo, ampliando o investimento no agronegócio e na agropecuária com tecnologia, capital e subsídios. O próprio Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que favorecia o desenvolvimento da agricultura familiar, além de atuar no combate à fome e à pobreza no Brasil, teve um corte de 40% no orçamento. (MST, 2017).

Além do PAA, outros programas sociais também tiveram cortes substanciais, como o programa de reconhecimento de áreas quilombolas, que teve um corte de 48% no orçamento. A aquisição de terras para fim de reforma agrária sofreu uma redução de 52% dos recursos. (MST, 2017)

Outra importante alteração do governo Temer foi a extinção do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), e criação da Secretaria Especial da Agricultura Familiar. Além do fim do Ministério, o governo reduziu 37% do valor dotado no orçamento, e alinhou três linhas estratégicas de atuação, sendo: a inviabilização do acesso à terra pela via da política pública de reforma agrária, baseado na Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 (BRASIL, 2017), que alterou a lei da reforma agrária (Lei nº 8.629/93); a legalização da grilagem de terras públicas em todo o território nacional, através do Programa Terra Legal

(PTL), que visa facilitar a venda de terras para estrangeiros, através da regularização das ocupações gerenciadas de fato e de direito por terceiros sem qualquer vínculo com o área ocupada; e a tendência à estrangeirização do território brasileiro, apressando a dependência do latifúndio (agronegócio empresarial) ao capital especulativo (CUNHA, 2017).

Sendo assim, é possível observar, no atual governo, um direcionamento da política para o incentivo da monocultura e manutenção dos latifúndios, em contraponto à soberania e segurança alimentar, pois a soberania alimentar está diretamente vinculada à ideia de nação, mas não se limitando a essa dimensão.

## 1.2 O COMPLEXO LATIFÚNDIO, MINIFÚNDIO E A AGROINDÚSTRIA

A estrutura fundiária brasileira é proveniente de mais de 500 anos de apropriação privada da terra em detrimento do interesse público. No entanto, um importante marco para a existência da propriedade da terra com as características atuais foi a Lei de Terras de 1850, Lei nº 601 (BRASIL, 1850), que regulamentou a mercantilização da propriedade fundiária, instituindo o capitalismo no meio rural (MARTINS, 1997).

Diferente de outros países em que a agropecuária está ligada a propriedades familiares, no Brasil está relacionada à produção patronal, sendo difundida a ideia de que o “único caminho do campo só pode ser o da grande fazenda com assalariados” (VEIGA, 2001).

Desta forma, verifica-se a formação latifundiária predominante no Brasil, fruto do capitalismo, que valoriza a produção patronal e a propriedade privada como acumulação de riquezas (PRADO JÚNIOR, 1981). Nesse movimento, o ET, Lei nº 4.504/1964 (BRASIL, 1966), em seu artigo 4º, trouxe em seu texto as definições de propriedade familiar, minifúndio, latifúndio e empresa rural, sendo que essa conceituação não define corretamente a complexidade desses institutos, mas para melhor compreensão é importante destacá-los:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I - ...

II - "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

III - ...

IV - "Minifúndio", o imóvel rural de área e possibilidades inferiores às da propriedade familiar;

V - "Latifúndio", o imóvel rural que:

a) exceda a dimensão máxima fixada na forma do artigo 46, § 1º, alínea b, desta Lei, tendo-se em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine;

b) não excedendo o limite referido na alínea anterior, e tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja, deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural;

VI - "Empresa Rural" é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico ...Vetado... da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias;

..

Parágrafo único. Não se considera latifúndio:

a) o imóvel rural, qualquer que seja a sua dimensão, cujas características recomendem, sob o ponto de vista técnico e econômico, a exploração florestal racionalmente realizada, mediante planejamento adequado;

b) o imóvel rural, ainda que de domínio particular, cujo objeto de preservação florestal ou de outros recursos naturais haja sido reconhecido para fins de tombamento, pelo órgão competente da administração pública.

Baseado no ET (Lei nº 4.504, 1964), poder-se-ia compreender os latifúndios como grandes imóveis rurais de grande extensão e mesmo titular. Esse conceito é o mesmo utilizado no período colonial, ou seja, as capitânicas hereditárias e sesmarias que eram grandes áreas rurais, de grande extensão, de um único proprietário. Essa compreensão de latifúndio perdura até os tempos atuais, o que demonstra a ausência de evolução de um sistema implantado pela Coroa (BRASIL, 1964).

No entanto, vale ressaltar que o conceito de latifúndio pode ser utilizado para terras improdutivas de menor extensão, o que caracteriza os latifúndios de produção, ou seja, as grandes áreas produtivas são classificadas como latifúndio de extensão ou dimensão (área que exceda a seiscentos módulos), enquanto as áreas improdutivas são classificadas como latifúndio de produção, conforme rege o ET (BRASIL, 1964).

Já o minifúndio rural é conceituado como pequena área de terra, localizada na zona rural, sendo sua área inferior ao módulo rural e a propriedade familiar como o imóvel utilizado pelo agricultor e sua família para as suas necessidades, cumprindo com a função social da terra (RIZZARDO, 2013).

Por sua vez, é importante ressaltar que o módulo rural, ou dimensão de cada área para delimitação da propriedade rural, minifúndio ou latifúndio depende de cada região e do

tipo de exploração, sendo que a classificação dos módulos rurais é determinada pelo INCRA, de acordo com a característica de cada região, sua capacidade de cumprir a função social da terra, e sua capacidade de produção (RIZZARDO, 2013).

A função social da terra será aspecto importante para a desapropriação da área, conforme destaca Marés (2003). Segundo o autor, caso a terra não cumpra com a sua função social poderá ser desapropriada, com a devida indenização expressa em lei. Recebendo a indenização, o antigo proprietário poderá adquirir novas terras, o que não alterará a relação com a propriedade, provocando um ciclo vicioso.

Assim, é possível observar que o ET e as demais legislações que tratam da questão agrária brasileira não possuem como objetivo acabar com o latifúndio, mas, sim, promover uma modificação na estrutura agrária, incentivando os imóveis classificados como empresas rurais.

Já a CRFB de 1988, em seu artigo 185, impossibilitou a reforma agrária de qualquer propriedade classificada como produtiva, independente da sua extensão, assim como das pequenas e médias propriedades, cujo o proprietário seja titular apenas de um imóvel rural (BRASIL, 1988).

Para melhor regulamentação, a chamada Lei da Reforma Agrária (Lei nº 8.629/1993), em seu artigo 4º, definiu pequena e média propriedade rural, aquela que compreende de “1 (um) a 4 (quatro) módulos fiscais” e a média propriedade aquela que compreende de “4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais”, sendo que os módulos fiscais estão previstos no ET, em seu artigo 50 (BRASIL, 1993).

Conforme acima já destacado, o módulo rural é determinado pelo INCRA que verificará as características de cada região, o tipo de solo, relevo, clima, relevo, distância dos centros urbanos e suas dimensões.

Baseado nas dimensões determinadas pelo INCRA, o latifúndio de extensão apresentará área superior a 600 vezes o módulo rural, enquanto o latifúndio de exploração é aquele que não apresenta produção, direcionado para a especulação e não se insere no conceito de empresa rural.

É possível observar que, com a CRFB de 1988, a terminologia “latifúndio” deixou de existir na lei, pois os imóveis rurais passaram a ser classificados pelas suas dimensões, atribuindo às pequenas e médias propriedades a impossibilidade de serem

desapropriadas, assim como todas as propriedades produtivas independente de sua dimensão (ZENERATTI, 2017).

Esta ausência da terminologia “latifúndio” também está presente na Lei nº 8.629 de 1993 (BRASIL, 1993), que classifica os imóveis rurais como pequenas propriedades e médias propriedades, deixando implícita a interpretação de grande propriedade para qualquer imóvel rural com área superior a 15 módulos fiscais.

Apesar da ausência do termo “latifúndio”, ou da definição de grande propriedade no texto da lei, pode-se constatar que a estrutura fundiária brasileira é extremamente concentrada. Os imóveis com menos de 100 ha (84,6%) ocupam 16,2% da área total de propriedades, enquanto os com mais de 1000 (2%) detêm 52,3% da área total. Os imóveis com posse com menos de 100 ha (90,0%) ocupam 21,6% da área total de posse, enquanto os com mais de 1000 ha (1,1%) têm em poder 53,4% da área total, o que demonstra que o latifúndio se apresenta mais severamente, sobretudo pela porção do território que ocupa.

**Tabela 1 - Estrutura Fundiária Brasil 2012**

Estrato	Imóveis		Área		Área
	Número	%	Número	%	Média (ha)
Menos de 10	1.874.969	34,1	8.834.571,15	1,5	4,7
10 a 100	2.863.773	52,1	95.186.129,26	15,7	33,2
100 a 1000	678.462	12,3	181.757.801,33	30,0	267,9
1000 a 10000	79.228	1,4	194.821.102,90	32,2	2.459,00
10000 a 100000	1.878	0,0	43.467.154,54	7,2	23.145,40
Mais de 100000	225	0,0	81.320.986,88	13,4	361.426,60
<b>TOTAL</b>	<b>5.498.535</b>		<b>605.387.746,06</b>		<b>110,1</b>

Fonte: INCRA. Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

Apesar de o latifúndio ocupar 53,4% da área total, a sua produção é direcionada aos interesses individuais dos proprietários, que utilizam da propriedade rural como especulação imobiliária, reserva de valor, reserva patrimonial, e até mesmo fraude para obtenção de créditos bancários. Em todos os casos, o latifúndio não alcança a função social da terra, pois não contribui para as melhorias sociais e ambientais, acentuando os conflitos no campo e prejudicando os produtores familiares e os pequenos produtores (MARÉS, 2003).

Outra importante consequência da Lei de Terras (Lei nº 601) (BRASIL, 1850), que não definiu corretamente as questões agrárias, é a instituição de um bloqueio aos trabalhadores impedindo o seu acesso à terra, pois a manutenção do monopólio da terra impede a democratização no meio rural, o que se observa inalterado até os dias atuais (MARTINS, 1999).

O que contribui para que a terra continue servindo ao interesse do monopólio e dos latifundiários pode ser, inicialmente, a maneira como o latifúndio é acobertado pelos referenciais de produtividade, referenciais que foram traçados em meados de 1970 e que, até agora, não foram atualizados (PAULINO; ALMEIDA, 2010). Mesmo com toda a modernização do campo, com o desenvolvimento de tecnológica e com a incorporação dos processos agrícolas, que conseqüentemente aumentam a produtividade do solo, ainda são utilizados os mesmos parâmetros para os referenciais de produtividade de 1970.

Além disso, a legislação não favorece a desapropriação, pois o Estado necessita de significativo investimento financeiro, conforme preceitua o artigo 12 da Lei 8.629/1993: “Considera-se justa a indenização que reflita o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, aí incluídas as terras e acessões naturais, matas e florestas e as benfeitorias indenizáveis, observados os seguintes aspectos:” (BRASIL, 1993). Este dispositivo legal teve sua redação alterada substancialmente, alterando a forma de cálculo pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001.

Verifica-se que a penalidade para o Estado é substancial, com todo o custo processual e indenizatório, enquanto que para o latifundiário, o único prejuízo é o tempo para resgatar a indenização da desapropriação, pois o pagamento é através de Títulos da Dívida Agrária (TDA), com tempo mínimo de dois anos para início do resgate, mas com índices corrigidos (OLIVEIRA, 2003).

Portanto, a declaração de improdutiva da área não traz nenhum risco para o latifundiário, pois o direito de propriedade lhe é garantido, e, mesmo não produzindo, a sociedade é obrigada a indenizá-lo (OLIVEIRA, 2003).

É importante destacar que apesar da declaração de improdutividade não trazer risco ao latifundiário, pois em caso de desapropriação será indenizado pelo Estado, possui um importante papel social, promovendo a redistribuição da terra e garantindo assentamento do pequeno produtor no campo.

Vale ressaltar, ainda, que a Lei 8.629/93 (BRASIL, 1993) define os imóveis rurais em produtivos e improdutivos de acordo com o Grau de Utilização da Terra (GUT) e o Grau de Eficiência na Exploração (GEE), sendo que para classificar uma terra como produtiva é necessário que a sua utilização seja igual ou superior a 80%, e grau de eficiência na exploração da terra, superior a 100%. Caso a terra não atenda a esses critérios, será classificada como improdutiva, e o processo de desapropriação será instaurado, fazendo cumprir a função social da terra (OLIVEIRA, 2003).

Desta forma, verifica-se que o latifúndio (analisado não apenas como uma questão semântica) ainda está presente não só na legislação vigente, como representa boa parte do território nacional, uma vez que, conforme demonstrado acima, a terra é mal distribuída e aproveitada, não cumprindo para a sua função social.

Há a tentativa de acabar com a terminologia “latifúndio”, pois o termo remeteria a aspectos negativos da terra, substituindo-o por agronegócio e como um dos maiores sustentáculos da economia brasileira.

Desta forma, a imagem do latifúndio e agronegócio se associa, construindo, no senso comum, a ideia de que o campo é o sustentáculo da economia, não havendo mais que se discutirem conceitos antigos.

Enquanto isso, há o fortalecimento da agroindústria, que recebeu nas décadas de 60, 70 e 80, alto investimento público, possibilitando um aumento substancial nos instrumentos de produção, estabelecendo uma interdependência com o setor agropecuário. Verifica-se que, com essa interdependência, os produtos tornam-se uniformes e o fluxo de matéria-prima para manutenção da agroindústria torna-se necessária, fazendo que a agricultura familiar e o agronegócio alimentem a agroindústria (BELIK, 1992).

Por sua vez, os governos, de forma sucessiva, deram prioridade à agroindústria no que diz respeito a financiamentos e facilidades econômicas, com o objetivo de alcançar a

modernidade no campo, e atender ao mercado interno e externo. Com o incremento da agroindústria, observa-se um aumento da produtividade agropecuária, possibilitando aumento econômico (BELIK, 1992).

No entanto, essa penetração capitalista no campo, no qual a propriedade improdutiva é transferida para a empresa capitalista, também provocou a exclusão da maioria das pequenas e médias propriedades. Além disso, a modernização das grandes propriedades, com a conservação dos latifúndios, trouxe outras consequências, como a monocultura, a utilização desenfreada de adubação química, a mecanização, a degradação ambiente, tendo como objetivo aumentar a produção em prol do mercado externo e da agroindústria (BELIK, 1992).

A pequena e a média propriedade foram sendo excluídas neste processo agroindustrial, pois esse processo de industrialização do campo, com incentivo político e econômico, provocou uma perda patrimonial maior que o normal dos pequenos e médios produtores, uma vez que foram direcionadas poucas políticas de crédito e comercialização aos seus produtos, e sua manutenção no campo ficou cada vez mais inviável, provocando um aumento no êxodo rural, acentuado nas décadas de 70 e 80 (BELIK, 1992).

Sendo assim, os debates agrários sobre o desenvolvimento do campo ajudam a compreender a questão agrária e as possibilidades de novas oportunidades no campo, na perspectiva de analisar as atuais questões agrárias e seus conflitos (DELGADO, 2001).

## 2 A QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA E SEUS PARADIGMAS

Este capítulo buscará discutir o paradigma da questão agrária, abordando as diversas correntes a respeito da questão agrária e do capitalismo agrário, entendendo “paradigma como um conjunto de pensamentos, teorias e teses que procuram explicar a realidade” (FELÍCIO, 2006, p. 18).

A análise do paradigma da questão agrária buscará abordar os aspectos sócio-territoriais, como o desmatamento, a exploração do trabalho e o trabalho escravo, a subordinação do camponês ao capitalismo agrário e seus conflitos.

Dentro das vertentes do paradigma da questão agrária, será observada a participação do capitalismo no campo, buscando analisar o contraditório de sua intervenção e desigualdade que promove. Por outro lado, será estudado o processo de produção de capital baseado nas relações não capitalistas, tendo como base de estudo as relações camponesas de produção e a lógica contraditória do capitalismo (MARTINS, 1989; OLIVEIRA, 1999; 2004; ALMEIDA, 2006).

Desta forma, o paradigma da questão agrária será analisado sob um viés que é defendido pelos teóricos que compõem o Centro Latino Americano de Ciências Sociais (CLACSO)<sup>5</sup>. Esses teóricos defendem uma maior discussão sobre a realidade e a complexidade do campo em confronto com o pensamento comum.

Já o paradigma do capitalismo agrário buscará abordar os processos de complementaridade dos mercados capitalista, observando as tendências de mercado e expectativas de superação.

Assim, o paradigma do capitalismo agrário abordará o pensamento consensual e a expansão do capitalismo de forma única e homogênea, tendo como defensores os teóricos do Centro Latino-americano, para el Desarrollo Rural (RIMISP)<sup>6</sup>, “una organizacion sin fin de lucro, fundada em 1986, que apoya el aprendizaje organizacional y la innovacion para promover la inclusion, la equidade, el bienestar y el desarrollo democrático en las sociedades rurales latinoamericanas” (RIMISP, 2005).

Será abordado o paradigma do capitalismo agrário, que defende o campesinato como parte integrante do capital, transformando o camponês em agricultor familiar, tendo como seu representante Abramovay (1998), que entende que o camponês deve ser tratado

---

<sup>5</sup> [www.clacso.org](http://www.clacso.org).

<sup>6</sup> [www.rimisp.org](http://www.rimisp.org).

como agricultor familiar e faz parte da sociedade capitalista e do modo de produção gerador de riquezas, ou seja, o agronegócio (ABRAMOWAY, 1998).

Desta forma, neste capítulo será analisado o paradigma da questão agrária, sob o prisma do campesinato, da agricultura familiar e do agronegócio nos seus aspectos conceituais e as principais formas de produção, buscando-se estudar o campesinato sob a ótica da estrutura do capitalismo, analisando-se o seu processo de atuação e reprodução (MARTINS, 1989).

## 2.1 O PARADIGMA DA QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA

No debate do paradigma da questão agrária, é possível verificar várias correntes de análise, sendo que duas importantes correntes são: a que defende o fim do campesinato; e a que defende a manutenção do campesinato através de relações não capitalistas ou relações camponesas de produção.

No entanto, para melhor entendimento, é necessário entender a questão agrária no Brasil, suas origens, posse, propriedade e uso da terra, e, para isso, serão utilizados seus expoentes na década de 1960, pois, em momento anterior, os estudos estavam mais direcionados ao processo de evolução da propriedade e posse da terra. A década de 1970 também terá sua importância, pois diversos estudos foram realizados para a sua verificação e evolução nessa época, porém, neste período, dominado pela ditadura militar, foi mantida a estrutura fundiária oligárquica e fortaleceu a política latifundiária (STEDILE, 1991).

Para Martins (1999, p.98), a “[...] questão agrária tem a sua própria temporalidade, que não é o ‘tempo’ de um governo [...]”, sendo composta por “contradições, dilemas e tensões”, possuindo viés partidário e político, sendo marcada por conflitos sangrentos e questões políticas, sociais e econômicas de cada época.

O capitalismo e sua estrutura, que estimula a concentração de riqueza, impulsionou o nascimento da questão agrária, pois há uma expansão da pobreza e da miséria no campo, que são associadas, por alguns autores, aos fatores políticos e econômicos. Ou seja, a questão agrária é criada pela diferenciação econômica entre os agricultores, particularmente os agricultores do campo, que são sujeitos ao capital (MARTINS, 1989).

Por essa razão, a questão agrária é um tema que provoca debates, pois as relações sociais do capital e do campesinato são repletas de conflitos, constituindo um processo de constante enfrentamento, repleto de paradoxos, contradições e desigualdades, gerando a

necessidade do debate, tanto no campo teórico como no aspecto prático, para a análise do controle político e as formas de desenvolvimento.

Para compreender melhor a questão agrária, faz-se necessário analisar os conceitos de questão agrícola e questão agrária, pois a diferença entre os dois conceitos não é apenas semântica, mas também teórica e analítica, além de apresentar discordâncias nos campos políticos e ideológicos (CORAZZA, MARTINELLI, 2002).

A questão agrícola está voltada para a agricultura e a utilização do solo, relacionando à produção seus produtos, usos de agrotóxicos e regularizações, precificação e comercialização interna e externa, dentre outras questões de âmbito mais econômico. Por estar vinculada às teorias de desenvolvimento econômico, a questão agrícola é identificada com a industrialização, pois o setor agrícola seria considerado uma ferramenta econômica de desenvolvimento, cabendo realizar funções como o fornecimento de alimento suficiente para atender a toda a zona urbana e matérias primas e insumos para o desenvolvimento industrial, disponibilizar mão de obra para os centros urbanos e industriais em expansão e gerar divisas com volumes para sustentar a importação de insumos e maquinários. Por estar ligada à estrutura produtiva e capacidade de oferta, caso um dos elementos relacionados a essa funcionalidade faltar, poderia ocorrer uma crise no setor (CORAZZA, MARTINELLI, 2002).

A questão agrária analisa as estruturas fundiárias, a distribuição e organização de terras, além de seus reflexos no campo político, econômico, social e ambiental. A questão agrária exige uma maior análise teórica e analítica, pois aborda questões históricas de ocupação e produção no campo e as formas de crescimento do capitalismo.

A expressão “questão agrária” engloba várias reflexões sobre as questões sociais, sobre questões políticas e sociológicas, mas, no âmbito social, verificam-se os problemas de organização da sociedade, a estrutura rural polarizada e a diferença socioeconômica que refletem na situação social (PESSANHA, 2017).

Segundo Stedile (1991), no campo político, a questão agrária está relacionada aos problemas de concentração de terra associada ao desenvolvimento de uma sociedade e sua influência no cenário político; no campo da sociologia, é estudada sob o aspecto social, ou seja, como a produção agrícola interfere nas relações sociais; na geografia, busca demonstrar as formas que a sociedade utiliza para se apropriar dos bens da natureza e da terra propriamente através da ocupação dos territórios; e, na história, busca elucidar “[...] evolução da luta política e a luta de classes para o domínio e o controle dos territórios e da posse da terra”.

Enquanto na questão agrícola os estudos são mais direcionados às questões voltadas para os aspectos dos caminhos econômicos da agricultura, na questão agrária, além de abordar os problemas agrícolas de forma mais genérica, analisa as mudanças das formas de produção e suas interfaces no campo das áreas produtivas, além de problematizar as questões relacionadas à produção na evolução econômica e social (CORAZZA, MARTINELLI, 2002).

A questão agrícola também pode ser interpretada como quando o setor não consegue majorar sua produção para disponibilizar matéria-prima e alimentos para a indústria e setores urbanos. Já a questão agrária seria provocada quando a agricultura liberasse mão de obra em maior ou menor número, em desequilíbrio com a necessidade do processo de industrialização, o que provocaria uma migração urbana desnecessária ou insuficiente (RANGEL, 2005).

Prado Júnior (2005) entende que a questão agrária brasileira possui dois momentos importantes, sendo marcados pelos fatos ocorridos em 1964. O primeiro momento, antes da ditadura militar, quando a questão agrária era tratada para observar o empobrecimento no campo e a estrutura latifundiária do país. Para o autor, o empobrecimento da população rural, que nesse período representava a maioria da população na época, estava ligado à restrição às pequenas áreas de produção que impossibilitavam sua subsistência, enquanto outra pequena parcela da população, composta por grandes latifundiários, inutilizavam ou subutilizavam as grandes áreas de terra.

A luta do trabalhador rural por melhores condições de trabalho, remuneração e reconhecimento de uma relação digna é que poderia melhorar a vida dos trabalhadores rurais brasileiros, ao contrário do desenvolvimento capitalista que não possibilitaria a inserção do camponês no campo, não contribuindo para o desenvolvimento das áreas de produção, tampouco para o desenvolvimento social (PRADO JÚNIOR, 2005).

Nessa análise, a reforma agrária seria uma importante alternativa contra o uso especulativo da terra, favorecendo, principalmente, aqueles que possuem a força de trabalho, mas a mais importante alternativa de melhoria seria a luta por melhorias nas condições de trabalho, o que enfrentaria a questão tributária que sobrecarrega a estrutura agrária e dificulta as melhorias sociais (PRADO JÚNIOR, 2005).

No segundo momento, o período pós-1964, as condições sociais da população rural ficaram ainda piores com salários ainda mais baixos, intensificada pela ausência de amparo legal ao trabalhador rural que não possuía legislação trabalhista que o socorresse<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> A legislação trabalhista que regulamenta as normas do trabalho rural data de 08 de junho de 1973, Lei nº 5.889.

Dentro do modo de produção capitalista, seriam necessárias melhorias na relação de emprego para melhor distribuição de renda. Sendo assim, se a classe trabalhadora estava arruinada pelas relações de trabalho provenientes do sistema capitalista, poderia haver prejuízos para o desenvolvimento econômico, além de impedir o crescimento industrial, sendo uma opção a reforma agrária que possibilitaria a melhoria de renda e fortalecimento da classe trabalhadora (PRADO JÚNIOR, 2005).

Além disso, a questão tributária, de forma indireta, também tornaria a terra acessível ao trabalhador, e, conseqüentemente, sua condição de vida. Ou seja, com maior investimento no campo, haveria um maior desenvolvimento agrário, e esse desenvolvimento traria melhoras na condição de vida do trabalhador rural estimulando o capitalismo (PRADO JÚNIOR, 2005).

No entanto, para que isso ocorresse, não poderia haver nenhuma intervenção do Estado no sentido coletivo do uso do campo, mas, baseado nos princípios marxistas, o desenvolvimento capitalista depende da valorização da força de trabalho “É assim que em termos marxistas e revolucionários se propõe a questão agrária no Brasil e no atual momento histórico” (PRADO, 2005, p. 87).

Desta forma, a questão agrária poderia ser interpretada como a exploração dos trabalhadores rurais e ausência de amparo legal, sendo a reforma agrária uma forma de transformação nas áreas rurais, além de regulamentar as relações do campo para eliminar o excesso de poder, principalmente econômico, dos proprietários latifundiários (PRADO JÚNIOR, 2005).

Já para Furtado (1989), a questão agrária está ligada aos “gargalos” do setor agrícola, pois a disponibilidade de produtos alimentares e matéria-prima era inflexível devido à estrutura fundiária e a falta de tecnologia no campo, aumentando a demanda de alimentos nos centros urbanos e matéria-prima nas indústrias, sendo importante realizar a reforma agrária, pois, apenas ocorrendo mudanças na estrutura fundiária e nas relações de trabalho no campo, seria possível equilibrar o contexto apresentado.

Mas para que a reforma agrária realmente fosse eficiente, com a regular distribuição de terras, seria necessário, também, disponibilização de assistência técnica, projetos de financiamento, além de políticas de desenvolvimento técnico adequadas, para que a agricultura atingisse ou aumentasse a sua capacidade produtividade rural, melhorando a qualidade de sua produção e condições de trabalho, o que provocaria um aumento de demanda também no setor rural (FURTADO, 1989).

Esse aumento de demanda no setor rural provocaria um aumento também no setor urbano, pois haveria uma redistribuição de renda, aumentando o número de empregos e do salário nas cidades, estimulando a economia e o consumo de produtos, inclusive os produtos agrícolas (FURTADO, 1989).

A manutenção da estrutura fundiária vigente, com uma alta concentração populacional nos centros urbanos, provocando aumento dos preços inclusive dos alimentos, e diminuição dos salários, compromete inclusive o processo de desenvolvimento industrial e capacidade de abastecimento do setor urbano, além de refletir diretamente pressão inflacionária sobre a economia em geral (DELGADO, 2005).

Um importante dado é que há um maior número de trabalhadores assalariados registrados nas propriedades com mil ou mais de mil hectares. Esse dado pode ser interpretado sob a perspectiva de que as grandes propriedades estão produzindo emprego, e o agronegócio estaria estimulando o mercado de trabalho. Mas também pode ser interpretado como um fator de exclusão do pequeno produtor de suas terras, sendo obrigado a trabalhar para os grandes proprietários, ou seja, eles foram expulsos de suas terras no processo de expansão do agronegócio, obrigando os pequenos produtores, trabalhadores do campo, a se sujeitarem a trabalhar nas grandes propriedades. No entanto, até mesmo esses dados estão sendo alterados, pois com a mecanização as grandes propriedades estão deixando de contratar trabalhadores rurais, aumentando o desemprego no campo (OLIVEIRA, 1996)

Dessa forma, para Furtado (1989), a questão agrária brasileira, com a sua atual estrutura fundiária concentrada, limita o processo de industrialização do país, além de provocar:

- a) o estrangulamento no mercado de oferta de alimentos nos setores urbanos devido à inflexibilidade do setor agrícola;
- b) a limitação do mercado interno de produção agrícola, devido à maneira antiquada de produção ainda utilizada na agricultura brasileira.

Observa-se que a questão agrária, com toda a sua complexidade, remete ao estudo da estrutura fundiária brasileira, com a análise da propriedade e seus formatos incluindo latifúndios e minifúndios, e a sua forma de funcionamento, que poderia equilibrar ou desequilibrar o setor agrícola e o desenvolvimento industrial.

A relação de trabalho no campo, entre produtores e trabalhadores, seja como forma de trabalho/mercadoria ou trabalho/força de trabalho, também precisa ser analisada, pois o seu desvio tem provocado o fortalecimento da forma capitalista de produção e a proletarianização do campo. Esse desvio é observado como a diminuição da força de trabalho,

igualando-a como mercadoria de baixo valor, ou seja, a mão de obra barata, desvalorizando o trabalhador, o trabalhador familiar e os produtores familiares em geral (NEVES, 2017).

A mão de obra rural apenas de algumas conquistas no âmbito trabalhista ainda não foi regulamentada de acordo com a sua particularidade. Em 1963, o estatuto do trabalhador rural atribuía aos trabalhadores rurais praticamente todos os direitos garantidos aos trabalhadores urbanos. Esta legislação foi revogada pela Lei nº 5.889 em 08 de junho de 1973 (BRASIL, 1973), mas com pequenas alterações. Com a CRFB de 1988 (BRASIL, 1988), o trabalhador rural alcançou os mesmos direitos do trabalhador urbano, e algumas garantias individuais, como hora noturna diferenciada e hora extra de acordo com o local de trabalho.

Mesmo ainda não tendo evoluído quanto a proteger os direitos do trabalhador rural na sua especificidade, em 11 de novembro de 2017 as leis trabalhistas sofreram várias alterações, com a chamada “Reforma Trabalhista”<sup>8</sup>, que provocou a perda de vários benefícios a todos os trabalhadores. Para o trabalhador rural especificamente, é possível apontar a diminuição de benefícios e rendimentos, como: a perda das horas *in itinere*, a perda salarial direta devida à redução de benefícios, a perda de produtividade, trabalho intermitente, dentre outras. Essas são algumas perdas que afetarão o empregado rural, aumentando o empobrecimento no campo, agravando a questão agrária brasileira.

Além disso, ainda é possível encontrar trabalho escravo no Brasil. O trabalho escravo, ou análogo ao escravo, submete o trabalhador rural a condições sub-humanas de sobrevivência, proveniente de um endividamento forçado com o proprietário da terra. Outra forma de escravidão é a sua duração, pois, ao finalizar o trabalho, o empregado rural é dispensado em qualquer salário, mesmo após meses de trabalho. Também é possível observar a intimidação dos trabalhadores através de ameaças e coação (MARTINS, 1999).

As diferenças entre a escravidão negra, que perdurou no país por mais de três séculos, e a atual remetem inicialmente à forma como é tratado o trabalhador. A escravidão do trabalhador rural atual é ainda mais cruel, pois a morte de um trabalhador não significa a perda de capital como ocorria na escravidão negra. Outra diferença é a questão temporária, ou seja, de pouca duração, pois, por ser ilegal, não é possível perdurar por muito tempo. Há também a diferença racial, pois, na escravidão negra, eram submetidas à escravidão as raças

---

<sup>8</sup> Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

que eram julgadas pela classe dominante como sub-raças, enquanto na escravidão atual, qualquer trabalhador rural, independente da raça, pode ser escravizado (MARTINS, 1999).

Observa-se que as questões trabalhistas remetem às estratégias de intensificação de produção a qualquer custo e à concentração de terra tanto por proprietários brasileiros como estrangeiros, pois, além da perda salarial direta dos trabalhadores, casos de escravidão, há também o enfraquecimento dos sindicatos que representam a classe operária. A representatividade da classe operária pelos seus sindicatos foi altamente prejudicada com a “Reforma Trabalhista”, pois a nova legislação trabalhista retirou a obrigatoriedade do empregado de realizar a contribuição sindical, enfraquecendo e diminuindo os sindicatos e sua capacidade de negociação.

A concentração de terra também colabora para o esbulho do campesinato e deterioração direta do patrimônio natural, pois a exploração do campo ocorre de forma desordenada, acelerada pelo desejo de apropriação de grandes extensões de terra e ampliação da produção (na sua maioria monocultura), intensificando as relações de produção capitalista com a utilização de tecnologias e insumos incorporados.

No entanto, para Kautsky (1986, p. 145),

o grande estabelecimento pode expulsar quantos camponeses quiser que uma parte destes voltará sempre a ressuscitar como pequenos rendeiros. [...]. O modo de produção capitalista não nos promete nenhum fim do grande estabelecimento agrícola, nem promete o fim do pequeno.

A expulsão do camponês provocaria a necessidade do trabalhador/mercadoria, mas também a necessidade de trabalhar em outras áreas para complementar a renda familiar, recriando o campesinato em um processo cíclico.

Alguns segmentos de produtores familiares, também atingidos pela produção capitalista e suas relações de mercado, receberam politicamente nova nomenclatura, passando a definidos como “populações tradicionais”. Essas populações trariam em sua estrutura social os modos de produção e vida baseados na preservação de suas culturas e o uso coletivo da terra, com recursos naturais (GIRARDI, 2008).

Por sua vez, a expansão de alguns ramos de atividades econômicas, ligadas ao extrativismo mineral, implantação de complexos hidroelétricos, pastagem e plantio de grãos, na sua maioria para atender ao mercado externo, expropria e utiliza os recursos naturais das terras, fazendo recair sobre o campesinato a desapropriação ou expulsão de sua área, forçando

o camponês a buscar trabalho nas áreas capitalistas de exploração, transformando camponeses autônomos em trabalhadores dos proletariados (GIRARDI, 2008).

Com a gradativa destruição do patrimônio natural e social provocada por essa expansão, é possível observar a importância das lutas políticas e movimentos sociais na questão agrária, que intensificaram temáticas de controle além de trazerem para discussão questões como a biodiversidade e a sua importância para o equilíbrio mundial, aumentando a composição dos agentes sociais que defendem os recursos nacionais de várias formas, inclusive pela sustentabilidade econômica (GIRARDI, 2008).

Nessa perspectiva econômica, e buscando discutir todas as vertentes da questão agrária e sua complexidade, observa-se a manutenção da concentração fundiária gerando desigualdades econômicas e sociais, além da internacionalização da produção agrária brasileira, com alto controle de tecnologia, processamento agroindustrial, comercialização de produtos, não deixando de ressaltar a aquisição de terras por estrangeiros. Esse modelo agrário está, segundo Delgado (2010), provocando uma insegurança alimentar, aumento de violência no campo, a desvalorização do trabalhador rural, e o desequilíbrio ambiental brasileiro (DELGADO, 2010; ZAMBERLAM, 1991).

Os impactos ambientais, econômicos e sociais provocados pela modernização da agricultura estão relacionados à tecnologia e mecanização do campo e do trabalho, à industrialização, à monocultura e à seleção de espécies, provocando uma perda genética de espécies vegetais desenvolvidos para atingir uma maior produção, além do desmatamento (ZAMBERLAM; FRONCHETI, 2001).

O desequilíbrio ambiental provocado principalmente pelo desmatamento de grandes áreas para o cultivo das monoculturas gerou o aumento de pragas que se desenvolvem nessas culturas, que, sem predadores naturais desaparecidos devido ao desmatamento, se proliferam e desenvolvem. E, para combater essas pragas e ervas chamadas daninhas, a produção, os produtores precisam utilizar agrotóxicos em grande escala, provocando outros impactos ambientais com a contaminação da água, extinção de outras espécies sensíveis a esses produtos, dentre outras consequências. Há que se destacar que o desequilíbrio ambiental e o uso desordenado de agrotóxico têm provocado, também, a proliferação de pragas mais resistentes demandando mais agrotóxico, e, conseqüentemente, mais desequilíbrio ambiental, agravando a questão agrária brasileira (ZAMBERLAM; FRONCHETI, 2001).

O mesmo desmatamento ambiental, promovido pela ampliação agrícola, é fruto de uma expansão que está baseada em uma estrutura fundiária que baseia seu negócio com foco no desenvolvimento econômico, baseado na concentração de capital e retenção de bens. A

concentração fundiária provoca um desenvolvimento agrário com olhar voltado para a rentabilidade (agronegócio), considerando a terra apenas uma mercadoria negociável, passível de transação sem preocupações maiores como as questões sociais, ou questões como moradia, alimentação e/ou meio ambiente (ALENTEJANO, 2010).

Desta forma, a questão agrária apresenta um grande problema que é a concentração fundiária agravada pela internacionalização da agricultura. O agronegócio representa uma forma de controle agrário determinado pela demanda e mando internacional, demonstrando a dependência e o aspecto neoliberal do sistema (GIRARDI, 2008).

Esse progresso da agricultura, quanto ao aspecto social, tem se apresentado desequilibrado e tem provocado a exclusão dos pequenos produtores em privilégios de uma pequena classe, os latifundiários. As políticas de desenvolvimento e financiamento para a modernização do campo não têm atingido todos os produtores, beneficiando, em maior parte, os médios e grandes produtores. A ausência de igualdade para o desenvolvimento agrário provoca a exclusão do pequeno produtor ou o empobrecimento da agricultura, enquanto os médios e grandes produtores, ou seja, os latifundiários são beneficiados com financiamentos e benefícios públicos para aumento de produção (OLIVEIRA, 2001).

Esse desequilíbrio agrava a questão agrária brasileira, e provoca um processo de abandono do campo pelos pequenos produtores, por serem absorvidos pela concentração fundiária. Segundo Oliveira (2011), anterior à década de 50, ou seja, anterior a implementação da revolução verde, existiam 654.557 estabelecimentos com menos de 10 hectares, que ocupavam 8.893.439 hectares, e 1.273 propriedades com mais de 10.000 hectares, o que correspondia a uma ocupação de 33.507.832 hectares. Passados mais de 30 anos, ou seja, na década de 1980, com a revolução verde já instaurada, o percentual de áreas de menores que 10 hectares diminuem para 52,9%, o que corresponde a 2,6% do percentual de terra disponível para agricultura, enquanto os latifúndios com mais 1.000 hectares totalizam 0,8% do total de área produtiva, o que corresponde a 43,9% de hectares de área, confirmando o aumento na concentração fundiária (OLIVEIRA, 2001).

A concentração fundiária, associada à mecanização, provoca aumento no desemprego no campo, mas a tecnologia, a modernização e os maquinários direcionados para o campo excluem o trabalhador rural, tornando desnecessária a sua mão de obra, mas a utilização da tecnologia desses maquinários é defendida em prol da diminuição dos custos e aumento na produtividade atendendo à necessidade do mercado consumidor, mesmo que isso provoque o desemprego (OLIVEIRA, 2011).

O atual modelo agrário brasileiro baseado na acumulação de riquezas, no latifúndio mesmo que de extensão, na desigualdade social, na exploração do trabalhador rural, na concentração de renda, retrocede na história, e mantém o Brasil atrasado e as questões agrárias estagnadas.

Sendo assim, o paradigma da questão agrária defende que a luta pela terra deve ocorrer através da reforma agrária, prestigiando a criação ou retomando a figura do camponês, sendo o camponês que vive na terra, produz, subsiste dela e, principalmente, luta por ela, pois sem luta não existirá camponês, como defendem os teóricos da CLACSO (FELÍCIO, 2006).

Desta forma, o paradigma da questão agrária não faz distinção entre agricultor familiar e camponês, pois os dois conceitos representam aquele que detém a terra e nela estão inseridos sua família e o seu trabalho, bem como essa família é a detentora da força de trabalho, dos meios de produção e da produtividade (FELÍCIO, 2006).

Entretanto, é necessário ressaltar que o trabalho familiar precisa ser repensando, para ser inserido no mercado, e não abolido por ele, superando barreira, e criando novos modelos como o trabalho familiar-cooperativo.

O paradigma da questão agrária prioriza as lutas de classes para explicar as disputas territoriais, os modelos de desenvolvimento e suas conflitualidades. Sendo a questão agrária um problema estrutural, a luta contra o capitalismo é a perspectiva de construção de outra sociedade. (FERNANDES; WELCH; GONÇALVES, 2010, p. 3)

Assim, o paradigma da questão agrária compreende a luta camponesa na sua complexidade territorial, temporal, social e econômica, pois, através de uma interpretação lógica, o aumento da concentração de terra, com a manutenção dos latifúndios, provocará a luta no campo através do número de camponeses em busca de sua autonomia e subsistência a luta camponesa relacionada ao domínio e controle territorial, para se chegar a uma realidade agrária.

## 2.2 O PARADIGMA DO CAPITALISMO AGRÁRIO

O paradigma do capitalismo agrário traz como questão de análise a complementaridade entre campesinato e capitalismo, pois, para alguns estudiosos desse paradigma, não existe conflito entre eles e, sim, uma conexão, sendo raras as questões conflituosas.

Abramovay (2007) defende a mudança do campesinato para agricultura familiar, buscando a integração dos mercados capitais e da tecnologia com a política da monocultura e dos adubos industrializados pelos pequenos produtores.

Abramovay (2007) entende que as dificuldades teóricas de compreensão acerca do papel da agricultura familiar dentro do cenário de modernização em que se encontram os países de economia avançada se devem ao fato de os trabalhos clássicos (Lênin e Kautsky) não serem mais suficientes para analisar os fenômenos contemporâneos. Isso ocorre porque Lênin via a ampliação do trabalho assalariado como algo necessário ao sistema capitalista. Já Kautsky colocava a agricultura familiar em patamar inferior. Para Abramovay (2007), os dois autores não percebiam a possibilidade de modernização da agricultura familiar e sua integração ao mercado.

Existe ainda a tendência de considerar que a produção seria pequena, associada à baixa renda, o que impede a percepção do papel da agricultura familiar em economias centrais (ABRAMOVAY, 2007).

No entanto, para que a agricultura familiar cumprisse o seu papel na economia central, foi necessário que o Estado interferisse por meio de políticas agrícolas que mantivessem a renda em patamar socialmente adequado, estabilizassem preços e permitissem que os preços dos alimentos se mantivessem baixos. Na medida em que a população não precisa se preocupar, sobremaneira, com a aquisição dos alimentos, passa a destinar parte de seus ganhos à aquisição de bens duráveis. Assim, o desenvolvimento capitalista, que tem como um de seus esteios a necessidade de ampliar o consumo dos bens advindos do setor industrial, torna-se possível, pois os preços dos alimentos não suprem a demanda (ABRAMOVAY, 2007).

A agricultura familiar, que por meio da intervenção estatal se faz dinâmica, mantém sua estrutura e se renova tecnologicamente, não podendo ser denominada de agricultura camponesa (ABRAMOVAY, 2007).

“Uma agricultura familiar, totalmente integrada ao mercado, capaz de incorporar os principais avanços técnicos e de responder às políticas governamentais não pode nem de longe ser caracterizada como *camponesa*” (ABRAMOVAY, 2007, p. 33).

Mas o movimento de integralização, e ao mesmo tempo destruição e reconstrução do campesinato transformando-se em agricultura familiar, enfrenta a resiliência da classe camponesa que não aceita se submeter às corporações do agronegócio, lutando pela sua identidade e o modo camponês de praticar a agricultura (PLOEG, 2008). Essa resistência

campesina é entendida por muitos estudiosos como a libertação do camponês que retoma sua rebeldia (CARVALHO, 2009).

Já para o paradigma capitalista, o campesinato tende a desaparecer, pois não existe outra possibilidade para a sua existência que não seja a sua transformação em agricultura familiar, que será incorporado ao mercado capitalista, e sua produção será dinamizada (FELÍCIO, 2006).

Essa mudança do campesinato, que se caracteriza por ser uma unidade “indissolúvel entre o agrícola e a família”, pelo uso intensivo do trabalho, pela natureza patriarcal da organização social e pela oferta de produtos a preços inferiores aos das grandes empresas porque não trabalha com taxa média de lucro, é possível e possibilitaria a obtenção de renda suficiente para a família (ABRAMOVAY, 2007).

No atual formato, o campesinato não é um setor social sobre o qual seja possível a estruturação de base para acumulação capitalista. O capital encontra prosperidade à custa da alienação do camponês. No campesinato, o processo de dominação é extra econômico, e, por isso, Marx considera o campesinato como uma espécie de barbárie e prevê seu desaparecimento (ABRAMOVAY, 2007).

O desaparecimento do campesinato é fundamentado em dados históricos porque, todas as vezes que os vínculos do mercado se constituem, são extintos os laços pessoais característicos das aldeias. “A ampliação dos horizontes sociais e a instauração do cálculo econômico racional como critério das relações materiais entre as pessoas não permitem que o caráter localizado e tradicional do campesinato sobreviva. O capitalismo é, por definição, avesso a qualquer tipo de sociedade e de cultura parciais” (ABRAMOVAY, 2007, p. 139).

Para o paradigma do capitalismo agrário, a distinção entre os conceitos de campesinato e agricultura familiar são concebidos de forma distinta, pois o camponês precisa ser extinto por não estar adaptado ao mercado correspondendo ao atraso e aos resquícios do feudalismo e da barbárie, não existindo outro caminho que não seja o seu desaparecimento e a sua inserção ao capitalismo, fortalecendo a figura agricultor familiar, sendo este um elemento primordial para o desenvolvimento do agronegócio. Mas o agronegócio não é entendido como o detentor do monopólio da produção agrícola, pois não é sinônimo de totalidade, sendo apenas um modelo de desenvolvimento, e a integração, o modo de desenvolvimento da agricultura (FELÍCIO, 2006).

Por outro lado, para que o homem do campo se fortaleça diante desta imposição capitalista, não se subordinando ao capital, é necessário o desenvolvimento do seu próprio modelo de produção e desenvolvimento, buscando novos territórios e não se subordinando,

pois uma das maiores críticas ao paradigma da questão agrária é forma insustentável da forma da produção campesina (FERNANDES, 2008).

Já a produção capitalista voltada para a monocultura, com produção direcionada à grande escala, utilizando-se da exploração do trabalho assalariado, é uma produção que gera o acúmulo de riqueza e poder, concentração de renda e território, e caracteriza uma relação de expropriação. Esse modo de produção capitalista é o modo hegemônico, que reflete uma relação de dominação do campesinato (FERNANDES, 2008).

Devido a essa relação dominante, verifica-se uma resistência campesina em desenvolver relações sociais em seus territórios, pois o modo de produção familiar é baseado na diversificação da produção, e essa produção em menor quantidade, seria direcionada de forma associativa ou cooperada para o sustento e inclusão do camponês. Vale ressaltar que os territórios são categorias que possibilitam as relações sociais de produção, e o agronegócio e a produção campesina se organizam a partir de territórios específicos com relações sociais distintas (FERNANDES, 2008).

A conquista do território expressa as lutas de resistência campesina, apesar de essas conquistas não representarem autonomia, mas uma tentativa de se buscar a sua independência e a sua soberania. Essa resistência também não significa o fim da subordinação, pois o camponês se submete ao capital quando disponibiliza sua produção para as corporações capitalistas, vendendo sua produção para cartéis, além da utilização da tecnologia dessas corporações na produção tanto vegetal como animal, possibilitando a territorialidade do agronegócio em território camponês (FERNANDES, 2008).

No entanto, as ações dos movimentos camponeses provocam uma mudança nos próprios paradigmas, pois ajudam a refletir sobre as questões agrárias e o capitalismo, agrário, buscando analisar e desenvolver políticas de desenvolvimento para as realidades agrárias. Segundo Mendonça (2017), alguns estudiosos, dentre eles Delfim Neto, Ruy M. Paiva, Antônio B. de Castro e Xico Graziano, defendem que não há que se falar em desestrutura agrária, ou seja, dizem que não há problema na estrutura agrária brasileira, pois não há terras improdutivas na atualidade do desenvolvimento.

De acordo com essa corrente de pensadores, o problema agrário brasileiro ficou no passado, quando grandes áreas eram improdutivas (latifúndios de produção), mas, nos tempos atuais, com a industrialização e modernização do campo e da agricultura de uma forma ampla e emergente, não há que se falar em terras improdutivas, não existindo problema agrário em decorrência da concentração de terras (MENDONÇA, 2017).

O que ocorria no passado já não se aplica para o mercado atual, pois as empresas rurais, ou seja, o agronegócio existente no território nacional possui a capacidade de produzir e atender ao mercado nacional e internacional. A concentração de terras não seria o problema, e por estar o Brasil em plena capacidade de produção, sendo considerada uma potência agrária, a questão agrária brasileira estaria resolvida. E como parte desse movimento de produção e crescimento estaria o agricultor familiar como uma das peças que compõem essa máquina do desenvolvimento (MENDONÇA, 2017).

No entanto, esta informação não é verdadeira, pois, conforme dados oficiais do INCRA (2014), os imóveis rurais qualificados como latifúndios improdutivos no Brasil ocupam 25% do total de terras rurais brasileiras em números absolutos, ou 16,89% do total da superfície territorial brasileira, ou, ainda, praticamente, toda a região sul e sudeste do país.

Apesar destes números, para estudiosos do paradigma do capitalismo agrário, a participação do pequeno produtor na produção de *commodities* tem favorecido a sua integração ao capitalismo, mas, ao mesmo tempo, ficando subordinado às suas regras, uma vez que as *commodities* agrícolas são predominantemente compostas de monoculturas, com produção em grande escala, o que favorece o agronegócio (MENDONÇA, 2017).

O termo agronegócio, no Brasil, está associado à produção em cadeias produtivas, com a adição de atividades industriais, comerciais e congêneres ao contexto das atividades econômicas da agricultura. Esta ideia foi construída como sendo parte de um processo histórico irreversível que priorizou o monopólio da terra e a política de excedentes para exportações (*commodities*), criando-se a ideia de que todos os segmentos sociais do campo deveriam segui-lo (MENDONÇA, 2017).

No Brasil, o agronegócio se fortalece na década de 1980, havendo como principais pensadores Kageyama (1987) e Graziano da Silva (1996), que defendiam os Complexos Agroindustriais (CAIs) no campo brasileiro, proveniente da integração do sistema agrícola e industrial iniciada na Revolução Verde (Gonçalves Neto, 1997b).

Com o neoliberalismo na década de 1990, o termo agronegócio se fortaleceu, pois houve a junção dos sistemas financeiro e mercantil e o agronegócio passou a ser usado para explicar essa nova realidade (BRUNO, 2016).

Pode-se dizer que há três momentos históricos importantes para o desenvolvimento do agronegócio, sendo o primeiro, o tempo da agricultura moderna, no qual os três principais grupos sociais (o empresário rural, o agricultor familiar “integrado” e “vacionado” e os agricultores familiares “sem condição”) estariam agregados. O segundo

momento seria o do desenvolvimento da agroindústria com a participação dos agricultores empresariais, o agricultor familiar empresarial e o agricultor familiar “marginal”. O terceiro momento, agronegócio determina a estrutura social no campo, preponderando apenas o agronegócio e o empreendedor familiar rural (BRUNO, 2016, p. 19).

Para Lopes (1999), ainda não se pode tratar o agronegócio brasileiro na sua plenitude, pois a integração de todos os elementos do processo de produção ainda não foi implementada de forma articulada, o que provoca muitos descompasso no desenvolvimento e perda de produtividade, sendo necessária uma mudança na forma de produção agrária, não cabendo o pensamento isolado, sendo necessário integrar todo o meio produtivo.

Já as cadeias produtivas estão baseadas em três fases: extração, transformação e montagem, que, por sua vez, estão relacionadas “ao aumento das economias de escala e escopo das empresas” (MENDONÇA, 2013, p. 141).

Esse entendimento é baseado no Programa de Estudos dos Sistemas Agroindustrial (Pensa), da Universidade de São Paulo (USP), que criou o termo “cadeia produtiva” para representar o PIB (Produto Interno Bruto) agregando atividades como: defensivos, fertilizantes, máquinas, implementos, transporte, beneficiamento, distribuição por atacado e varejo, armazenamento, dentre outros, que possuem ligação direta ou indireta com a produção agrícola (MENDONÇA, 2013, p. 141).

Para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), o termo “cadeia produtiva” representa a visão sistêmica que se deve ter entendida como o envolvimento de diversos atores em fluxos interconectados de informações, recursos, capitais, etc, para atender ao consumidor final. (MENDONÇA, 2013, p. 141-142).

A proposta de cadeia produtiva se insere no ideal de coordenação da produção descentralizada em suas diferentes fases por diversos participantes em relações de subordinação para assegurar eficiência, regularidade e maior competitividade ao setor. (FAVERO, 1996, p. 281-282).

Sob a perspectiva do campesinato ou da agricultura familiar que não integrada a cadeia do agronegócio, tanto o fluxo como o refluxo da renda da terra, que operam fora de uma estratégia tipicamente capitalista, ambos os movimentos aprofundam a distância econômica e social entre esses setores e o agronegócio, e recriam uma economia de subsistência no espaço agrário. Entenda-se setor de subsistência como o conjunto de atividades econômicas e relações de trabalho não assalariados no meio rural que propiciam meios de subsistência a parte expressiva da população rural (DELGADO, 2005).

Abramovay (1992), ao analisar a agricultura familiar, apontou pela possibilidade de introdução desse modo de produção nos mercados competitivos com a possibilidade de tecnologias modernas. Para o autor, a agricultura familiar que, por meio da intervenção estatal se faz dinâmica, mantém sua estrutura e se renova tecnologicamente não podendo ser denominada de agricultura camponesa.

A partir do momento em que o camponês deixa de integrar fundamentalmente o estabelecimento rural para atender a demandas de qualidade, quantidade e padrões da agroindústria, entrando no mercado, deixa de ser o criador de sua própria existência para atender às necessidades da agroindústria, do mercado. Ainda, assim, o camponês, em lugar de se integrar ao mercado para organizar seu trabalho, poderia assumir o caminho do cooperativismo (ABRAMOVAY, 2007).

Apesar da análise pontual dos ramos que norteiam o desenvolvimento agrário, há, ainda, Wolffenbüttel (2007) e Veiga (2004) que defendem que a agricultura familiar não se opõe ao agronegócio convivendo de forma pacífica e complementar. Para Veiga (2004), agricultura familiar não traz mais a ideia de rudimentar ou sem competitividade, podendo ser inserida também como agronegócio.

Assim, de acordo com o paradigma do capitalismo agrário, defendido pelos teóricos do RIMISP, o agricultor familiar estaria inserido no mercado, comercializando e desenvolvendo técnicas comerciais para a integralização da produção, não cabendo mais a existência do camponês rudimentar, sendo o agricultor familiar inserido nas políticas públicas compensatórias (FELÍCIO, 2006).

Segundo Guanziroli e Di Sabbato (2015), o agricultor familiar que estaria efetivamente inserido, seria um grupo especializado, que investe em novas tecnologias e desenvolve meios de produções que geram produção.

Está assim caracterizado o perfil da agricultura familiar efetivamente produtiva no Brasil, que de alguma forma se assemelha ao “family farm” americano, French paysans ou landwirtschaftlicher Familienbetriebe de Alemanha. Trata-se, como pode se observar acima, de um grupo especializado, que gera renda líquida suficiente para consumir comprando seus produtos no mercado e também para investir em novas tecnologias e atividades e que possui uma área média razoável. (GUANZIROLI e DI SABBATO, 2015, p. 86)

Dessa forma, verifica-se uma maior participação dos agricultores familiares nos censos agropecuários brasileiros, aumentando a produção, e demonstrando a sua importância no capitalismo agrário (GUANZIROLI e DI SABBATO, 2015).

Há os que defendem o fim até mesmo da agricultura familiar, mas o aumento da produção dos agricultores familiares e sua participação no mercado demonstram que a sua existência e participação, além de relevantes, são necessárias para o desenvolvimento e manutenção de parcela do mercado (GUANZIROLI e DI SABBATO, 2015).

No entanto, a agricultura familiar não recebe os mesmos incentivos que o agronegócio que é beneficiado com várias políticas públicas e tecnologias, o que dificulta a sua especialização, aumento de produção e maior participação no mercado consumidor.

O agronegócio foi beneficiado no passado e continua contando no presente com outros tipos de apoio, tais como a transferência gratuita de tecnologia feita pela Embrapa, programas de colonização dos Cerrados nos anos 80 a fundo perdido (Prodecer), fundos setoriais, subsídio no Proálcool, subsídio de 50% no prêmio do seguro rural, etc. sem falar das continuadas prorrogações, anistias, e securitizações de dívidas das quais se beneficiou no passado recente.

Pode-se afirmar, portanto, que além das boas condições do mercado mundial e a capacidade e iniciativa dos empresários rurais brasileiros, o sucesso do agronegócio deve ser, em parte, debitado também aos esforços envidados pelo Governo junto ao setor agropecuário, que garantiu, de todas as formas possíveis, que o setor fosse atendido com crédito a juros baixos e que os riscos fossem compensados com seguros rurais subsidiados e com prorrogações, quando necessário. (GUANZIROLI e DI SABBATO, 2015, p. 93)

Apesar de o investimento na agricultura familiar corresponder em maior desenvolvimento no campo, segurança da agricultura familiar, desenvolvimento de técnicas autossustentáveis, ampliação de mercado, desenvolvimento de mudas, recuperação de áreas degradadas pela exploração desenfreada, diminuição do êxodo rural, proteção dos povos e comunidade tradicionais, e o desenvolvimento territorial, não há aumento ou direcionamento de verbas e tecnologias para essa área (CARVALHO, 2010).

Ao contrário, para as políticas de produção de grande escala (monocultura), tecnologias de desenvolvimento de sementes transgênicas, custeio de produção e comercialização da produção, programas de seguro rural, dentre outras políticas de incentivo ao médio e grande produtor são fortalecidas, o que demonstra a valorização do lucro e do capital (CARVALHO, 2010).

A cadeia de valores que a agricultura familiar desenvolve além do econômico, como o aspecto social e o ambiental, não é estimada para o direcionamento e fortalecimento de políticas públicas (CARVALHO, 2010).

Com base nesses elementos, o paradigma da questão agrária defende que o camponês não pode ser inserido ao capitalismo de forma aleatória, pois a sua forma de produção, a sua característica social, os conflitos sociais e a disputa territorial não permitiriam

o seu desenvolvimento, uma vez que o capitalista é contraditório e promoveria a desigualdade (CARVALHO, 2010).

Enquanto para o paradigma do capitalismo agrário, o campesinato tende a desaparecer, a agricultura familiar faz parte da engrenagem do capitalismo, não havendo que se falar em conflitualidade e, sim, em complementaridade (CARVALHO, 2010).

Sendo assim, cada paradigma representa uma tendência ideológica contra ou a favor do capitalismo. Por essa razão, cada paradigma escolhe os elementos da realidade que pretende focar em suas análises. Os paradigmas não são zonas restritas, que não permitem reanálise ou complementação. Ao contrário, muitas vezes eles se sobrepõem, dialogam entre si, sem perderem suas características e mantendo suas diferenças fundamentais.

Desta forma, observa-se que para o paradigma da questão agrária, o problema a ser abordado está na estrutura, nas lutas de classes para explicar as disputas territoriais, os modelos de desenvolvimento e suas conflitualidades. Já para o paradigma do capitalismo agrário, o problema está no camponês, pois o campesinato compõe uma estrutura incompleta e necessita do mercado capitalista para se desenvolver, e, sob esse pensamento, o campesinato se complementaria com o capital, sendo os problemas de subordinação e expropriação resolvidos de forma conjuntural e através de políticas sociais que aproximam as relações e as duas formas de produção (ABRAMOVAY, 1992; FERNANDES, 2008b).

### 3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O latifúndio improdutivo, assim como o interesse público de extingui-lo, sempre esteve historicamente nos debates políticos. A monopolização de terras improdutivas e suas consequências econômicas e sociais foram objeto de discussões de vários estudiosos desde a colonização até os tempos atuais, apesar de existirem estudiosos que afirmam que o latifúndio improdutivo ou de produção não existe mais no Brasil (SILVA, 1997).

No entanto, os latifúndios de produção, ou seja, imóveis rurais com área superior ao módulo fiscal explorados de forma ineficiente, segundo as estatísticas cadastrais disponibilizadas pelo INCRA, aqueles que não atingem o padrão de produtividade definido pelo órgão oficial competente, não cumprindo a sua função social e configurando-se como imóveis rurais com fins especulativos, ainda permeiam o território brasileiro e a concentração fundiária no Brasil.

Assim, com base nas estatísticas oficiais do INCRA, de 30 de junho de 2014, sob titularidade particular, existiriam no Brasil 794.351 imóveis rurais (13,78% do número total de imóveis) que poderiam ser categorizados como latifúndios por exploração. Essas propriedades improdutivas totalizariam algo em torno de 250.000.000 hectares, mais de 48% do total da área ocupada pelos imóveis rurais, sob titularidade particular, no Brasil (Tabela 1). (TALASKA, 2017, p. 203)

Desta forma, conforme dados declarados pelo INCRA (2014), há 64.509 imóveis rurais qualificados como latifúndios improdutivos no Brasil, o que equivale a pouco mais de 1% do total dos imóveis rurais existentes. Mas estes imóveis ocupam 25% do total de terras rurais brasileiras em números absolutos, 16,89% do total da superfície territorial brasileira, ou ainda, praticamente, toda a região Sul e Sudeste do país (TALASKA, 2017).

O latifúndio de extensão, por sua vez, não é colocado como objeto de discussão tanto nos debates políticos como nas intenções estatais de inclusão social. As grandes propriedades se justificariam pela produção em grande escala e sua importância na economia do país sendo denominados “agronegócios”.

Desta forma, este capítulo abordará as questões legais e políticas que estabeleceram a concentração de terras no Brasil desde a colonização e como essa concentração pouco foi alterada ao longo da história, apesar de algumas normas legais que

buscaram regulamentar a aquisição e apropriação da terra, assim como desprestigiaram o campesinato, a agricultura familiar e o fortalecimento do agronegócio.

Estas poucas normas legais formam algumas tentativas de correção desta estrutura fundiária, mas poucos foram os avanços e mudanças no curso da história. O que se verifica é que o processo de apropriação territorial brasileiro foi estabelecido em normas que favorecem o monopólio da terra, preservando os latifúndios e a estrutura agrária que prevalece até os tempos atuais (SILVA, 1997).

O estabelecimento do latifúndio e do monopólio da terra provoca uma discussão sobre a questão agrária e legal brasileira, sendo necessário destacar os processos de apropriação territorial no curso da história assim como os mecanismos legais que combatem ou mantêm essa estrutura latifundiária, e como é conceituado o agronegócio neste contexto.

Por outro lado, após a década de 1970 verifica-se um esforço no sentido de colocar a agricultura familiar como importante ramo da economia de forma complementar ao agronegócio. Esse esforço será estudado também neste capítulo com o objetivo de verificar se essa complementaridade realmente existe, ou se há uma submissão entre elas, além de verificar a organização e a resistência dos setores sociais mais organizados e seus pleitos neste processo de desenvolvimento econômico, político e social.

### 3.1 A CONSTRUÇÃO LEGAL DA ESTRUTURA LATIFUNDIÁRIA, DO AGRONEGÓCIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR BRASILEIRA

Consoante o narrado no primeiro capítulo, a primeira forma legal de concessão de terras no Brasil foram as sesmarias, na qual a Coroa Portuguesa doava gratuitamente as abundantes terras da colônia brasileira àqueles que possuísem condições de cultivá-la.

Com o objetivo de solucionar o problema de abastecimento de Portugal, o regime de sesmaria favorecia a formação de grandes propriedades de produção, pois, segundo as regras da Coroa, o sesmeiro deveria tornar a terra produtiva no período de cinco anos, e, caso não conseguisse, a terra seria retornada à coroa, caracterizando terras devolutas. No entanto, no Brasil, o termo jurídico “terras devolutas” passou a ser utilizado para conceituar terra improdutiva ou vaga, diferentemente do seu conceito primário (SERRA, 2002).

Apesar das regras da Coroa de produção, a normal legal estabelecida para concessão de terras favoreceu a formação de grandes latifúndios improdutivos, pois grandes áreas eram apropriadas com a alegação de que seriam exploradas futuramente. Além disso, as

grandes áreas de produção deram origem aos latifúndios, suas monoculturas e culturas predatórias baseadas na exploração do trabalho escravo (SERRA, 2002).

Ainda no período colonial, há o desenvolvimento da apropriação da terra pela posse, que “era mais adaptada à agricultura móvel, predatória e rudimentar praticada, tornando-se o meio principal de apropriação territorial” (SILVA, 1997, p.16). O camponês que não possuía condições de solicitar uma sesmária adquiria a terra através da posse, e desenvolvia a sua produção de subsistência paralelamente aos grandes latifúndios. A posse possui importante papel na forma de aquisição da terra na legislação vigente, e é possível observar as mesmas características do período colonial, inclusive quanto à sua similaridade aos latifúndios, pois a falta de controle, tanto das sesmarias como nos tempos atuais, fazem com que as posses atinjam grandes áreas sem limite (SILVA, 1997, p.16).

Durante todo período colonial se promulgou uma vasta e conflitante legislação subsidiária sobre a concessão de terras (cartas régias, alvarás, avisos, disposições, ordens, provisões) para sanear erros e corrigir situações criadas pelo descumprimento de atos anteriores. A legislação fixava, por exemplo, a certo momento o máximo de três a quatro léguas nas concessões, o que nem sempre se observou na prática. (SERRA, 2002, p. 233)

O excesso de área disponível no período colonial não provocava a discussão sobre a existência e manutenção dos latifúndios, o que facilitava a posse e o estabelecimento dos grandes latifúndios improdutivos. Mas, ainda hoje, é possível verificar a existência de grandes áreas possuídas sem controle estatal, gerando novos latifúndios e a degradação da terra, muitas vezes improdutiva ou utilizada pela monocultura, mantendo o mesmo sistema de posse do período colonial.

No entanto, não seria correto justificar a estrutura latifundiária improdutiva ao sistema de posse, pois, após o período colonial, ainda existiam grandes faixas de terras devolutas e poucas áreas estavam devidamente registradas e apropriadas, e a ausência de legislação que regulamentasse a aquisição de terra facilitou a posse de grandes áreas, mantendo a produção predatória e o trabalho escravo (SILVA, 1997).

Em 1850, a Lei de Terras, Lei nº 601 (BRASIL, 1850) foi promulgada com o objetivo de possibilitar ao Estado intervir no processo de apropriação, buscando possibilitar ao império a retomada do domínio das terras devolutas. Mas esta lei não alcançou seus objetivos, principalmente no que diz respeito à demarcação das terras particulares e públicas, facilitando a regularização da posse e dos latifúndios, sendo mais uma tentativa frustrada de regulamentação pública da terra e da democratização do campo (SILVA, 1997).

No período da República, pouco se avançou sobre a política de terras, sendo fortalecida a posse e o domínio irregular. A Lei de Terras, Lei nº 601 (BRASIL, 1850), permanecia vigente, os posseiros latifundiários tiveram sua situação regularizada como proprietários e a emissão do título de propriedade continuava resguardando-os, restando ao Estado as terras improdutivas (SILVA, 1997).

O latifúndio permanecia fortalecido em seu modo de produção voltado à monocultura e ao mercado externo. O pequeno produtor prosseguia esquecido pelo Estado, e mantinha sua produção de subsistência de forma rudimentar e sem qualquer incentivo.

A promulgação do Código Civil em 1916, Lei nº 3.701 (BRASIL, 1916), provocou a defesa, por parte de alguns juristas, da possibilidade de usucapião de terras públicas vagas, o que contrariava a Lei de Terras em seu artigo 1º, que ainda vigorava. Mas outra corrente defendia a impossibilidade de usucapir terras públicas, pois o Estado seria o guardião de bens sociais, não podendo ser interpretado como sujeito comum (GUIMARÃES, 2005).

Após a Revolução de 1930, prevalecendo a corrente que defendia a impossibilidade de usucapir bens públicos, foram promulgados novos decretos-leis com o objetivo de resguardar as terras públicas, proibindo a posse e, por consequência, a sua usucapião. Mas mesmo com os novos decretos-leis, as terras públicas improdutivas continuaram sendo ocupadas e a discussão sobre a possibilidade de ação de usucapião permanecia.

Desta forma, a estrutura fundiária brasileira permanecia fundamentada no latifúndio, apesar do desequilíbrio social agravado. Esse desequilíbrio provocou a inserção do tema função social no Anteprojeto da Constituição de 1934, inserindo a função social ao conceito de propriedade assim como o interesse coletivo no seu artigo 114 (BRASIL, 1934).

Mas, assim como a função social, os demais elementos sociais do Anteprojeto foram derrotados na Assembleia Constituinte, sendo mantida a seguinte redação no artigo 113, item 17: “É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização” (BRASIL, 1934).

Esse direito de propriedade garantido no artigo 113 da Constituição de 1934 já era resguardado nas Constituições de 1824 (BRASIL, 1824) e 1891 (BRASIL, 1891), que fortaleciam a propriedade e, por consequência, a manutenção dos latifúndios.

A garantia de propriedade impedia a intervenção estatal até mesmo nas propriedades improdutivas, uma vez que a intervenção só seria possível pela desapropriação que se justificaria com a comprovação da necessidade ou utilidade pública, e, ainda, com a devida indenização (SILVA, 1997).

Além do fortalecimento do latifúndio improdutivo, a ocupação de terras públicas era uma crescente, reforçando a estrutura fundiária respaldada no latifúndio. Durante o Estado Novo, Getúlio Vargas realizou projetos de colonização em terras públicas na Amazônia e na região oeste do país, buscando favorecer e disseminar a pequena propriedade. Esse movimento foi nomeado por “marcha para oeste”, pois propiciou a ocupação de grandes áreas ociosas nas regiões norte e centro-oeste do país, sendo comparado ao movimento dos bandeirantes e integração econômica. No entanto, ao realizar esse projeto, foi verificado que as áreas “ociosas” não estavam tão ociosas assim, pois estavam ocupadas por produtores de açúcar, seringueiros, criações de gado, dentre outros. (SILVA, 1997).

Apesar de vários decretos (Decreto nº 21.235, de 2 de Abril de 1932, Decreto-lei nº 710, de 17 de setembro de 1938, Decreto nº 4.857, de 9 de Novembro de 1939, Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946) proibindo a usucapião de terras públicas, as terras devolutas continuaram sendo ocupadas de forma desenfreada e o latifúndio, assim como a monocultura, continuaram se estabelecendo nas regiões norte e centro-oeste (SILVA, 1997).

A Constituição de 1946 manteve em seu texto a garantia de propriedade absoluta, reforçando a manutenção do latifúndio. Esta Constituição apresenta os primeiros traços para conceituar a função social da propriedade, pois em seu artigo 147 destacou aspectos sociais e econômicos: “O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no artigo 141 parágrafo 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.” (BRASIL, 1946)

A Constituição de 46 (BRASIL, 1946) apresentou um caráter dúbio em relação à função social da propriedade, pois ao mesmo tempo em que era favorável à Reforma Agrária, apresentava aspectos contrários. A Reforma Agrária e a discussão sobre o latifúndio foram fortalecidas pelos movimentos sociais ocorridos na década de 1950 e 1960. Neste momento, a solução para alcançar os objetivos de reforma e fim do latifúndio seria a alteração da Constituição de 1946 para pôr fim à prévia indenização em dinheiro aos proprietários desapropriados. Essa indenização retardaria ou até mesmo impedir a reforma agrária (SILVA, 1997).

Impulsionado pelo momento político, Getúlio Vargas apresentou propostas de Emenda Constitucional, mas todas foram engavetadas ou alteradas de tal forma que não

atingiram o objetivo desejado, não propiciando a reforma agrária. Mais uma vez, o latifúndio é prestigiado e a luta camponesa não alcançou seu objetivo (GUIMARÃES, 2005).

Apenas em 1962, os projetos foram retomados, mas em outro formato que não possibilitavam a reforma agrária. No governo Goulart foram enviados projetos para inserção da reforma agrária através da indenização em títulos da dívida pública resgatáveis em 20 anos, e esse valor seria o valor estipulado pelo proprietário em suas declarações de rendimento. Ou seja, mais uma vez não haveria perda para o latifundiário mesmo que a terra fosse improdutiva, enquanto os camponeses não recebiam políticas de incentivo que propiciassem a sua permanência no campo (GUIMARÃES, 2005).

A forma de indenização também é interpretada como sanção, pois, apesar de a indenização ser dita como devida e justa, é realizada de acordo com a quantia compatível com a função social a que se pretende destinar. O pagamento é realizado “em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação de seu valor real, resgatáveis no prazo de até 20 (vinte) anos, a partir do segundo ano de sua emissão. Entretanto, as benfeitorias úteis e necessárias devem ser indenizadas em dinheiro” (SOARES, 2009, p. 6). A compartimentação do pagamento também é colocada como sanção.

Albuquerque (2005, p. 205) destaca que:

Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária é a atuação de vontade do Estado, mediante indenização, consistente na retirada de bem de um patrimônio, em atendimento à composição, apaziguamento, previdência e prevenção impostos por circunstâncias que exigem o cumprimento de um conjunto de medidas que visem a melhor distribuição da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

Os militares, por sua vez, buscaram dar uma “resposta” aos movimentos camponeses organizados. Essa “resposta” ocorreu através da tortura e desorganização do movimento, sendo que apenas as pequenas organizações eram permitidas no país. Apesar de reconhecerem a necessidade de alteração da estrutura agrária brasileira, o afastamento das classes sociais deste processo era necessário para que não houvesse o enfraquecimento das grandes propriedades (SILVA, 1997; PRADO JÚNIOR, 2005).

Mais uma vez, verifica-se o fortalecimento dos latifúndios e enfraquecimento do pequeno produtor e dos movimentos sociais pela divisão da terra. Esse enfraquecimento está diretamente associado ao movimento de militarização que ocorreu nos países latino-americanos nas décadas de 1960 e 1970, mas é importante destacar que os latifúndios

possuíram vários facilitadores, econômicos e políticos, para o seu fortalecimento e manutenção (PRADO JÚNIOR, 2005).

O governo militar, neste movimento de enfraquecer os movimentos sociais, alterou, através da Emenda Constitucional nº 10, de 09 de novembro de 1964 (BRASIL, 1964), a forma de pagamento das áreas desapropriadas, inserindo o parágrafo que determinava o pagamento da seguinte forma:

...prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, segundo índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, resgatáveis no prazo máximo de 20 anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas... (BRASIL, 1964)

Além de dar à União a competência para delimitar as áreas onde deveriam ocorrer a reforma agrária (BRASIL, 1964).

Em sequência, houve a promulgação do ET (Lei nº 4.504), em 30 de novembro de 1964 (BRASIL, 1964), que não tinha como principal foco uma “política de terras” e não a reforma agrária, ou seja, o ET foi direcionado para uma política de ocupação de terras ociosas tal qual ocorreu no período colonial e se estendeu durante toda a história como a “marcha para o oeste” do governo Vargas.

Com este texto conservador, o ET fortaleceu e regionalizou o latifúndio, pois tratava apenas da desapropriação do latifúndio improdutivo e do acesso à terra pelos pequenos produtores através do IBRA (Instituto Brasileiro da Reforma Agrária), e, ainda, tributava progressivamente de forma a impedir a reestruturação dos latifúndios desapropriados e divididos, sendo que 80% da arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR) deveriam ser destinados aos municípios para o desenvolvimento da reforma agrária e das áreas desapropriadas (SILVA, 1997).

Apesar de um texto aparentemente progressista, não se observa evolução social ou efetiva de reestruturação agrária. Não há dúvida de que o governo militar foi o primeiro governo brasileiro a aprovar uma lei que tratava das questões agrárias, que discutia a redistribuição de terras, mas o que foi verificado foi que, devido ao contexto internacional, o ET veio responder aos questionamentos provocados por esse contexto, mas com poucos avanços.

A distribuição de que tratava a reforma foi paulatinamente colocada em segundo plano, sendo fortalecida a tributação, o que provocou conflitos até mesmo na base política.

Também há que se destacar que a reforma pretendida gerava a indenização de terras apropriadas de maneira indevida, ou seja, terras ociosas que não cumpriam com a sua função social, ou, muitas vezes, ocupadas de forma indevida e até clandestina, mas que precisariam ser indenizadas para que fossem realizadas a desapropriação e redistribuição da terra. O que se verificava era a manutenção latifundiária e nenhuma política de incentivo ao pequeno produtor.

Neste mesmo período, verifica-se a inserção do agronegócio no contexto brasileiro acompanhando a Revolução Verde, iniciada no final de 1940, com o objetivo de modernizar o processo de produção agrícola e aumentar a produtividade, principalmente no segmento de sementes, fertilização do solo e maquinário agrícola. O agronegócio se fortalece na década de 1960 e seguintes com o discurso da modernização do campo e da agricultura, o que propiciaria o aumento de produção e mais alimento para o mundo.

Nas décadas de 1960 e 1970 é possível observar um crescimento no incentivo de “pacotes tecnológicos” com o objetivo de modernizar a agricultura brasileira e aumentar a sua produtividade, incentivando o uso de agrotóxicos para o controle de pragas, fertilizantes químicos para melhoria do solo, uso de sementes transgênicas para aumentar a produtividade e incentivo à monocultura através de políticas de fortalecimento à exportação de grãos e derivados.

Mas este incentivo veio acompanhado de consequências que ainda perduram no país, pois houve um grande aumento na destruição do solo e dos recursos hídricos, florestas foram devastadas para o desenvolvimento da monocultura, além da perda de várias espécies, plantas e animais. (ALMEIDA; PETERSEN; CORDEIRO, 2001).

O agronegócio brasileiro é assimilado pelo latifúndio de produção e pela política conservadora de manutenção da terra, e, mesmo com a legislação favorável, pouco se avançou nas questões agrárias brasileira na década de 1970. O INCRA surge nesse momento, da fusão do IBRA, do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), para buscar discriminar as áreas federais passíveis de desapropriação e promover a reforma. O INCRA também possuía legitimidade para reconhecer as posses legítimas, ou seja, aquelas em que o possuidor cultivava a terra e mantinha nela sua moradia, mas também pouco apresentou de avanço.

Verifica-se, na década de 1970 e 1980, que também foram poucos os avanços sobre a questão agrária brasileira, pois além do ET, que não trazia (e não traz) em seu texto soluções efetivas para a questão agrária, também não existia interesse político e econômico para mudança da estrutura latifundiária. As áreas desapropriadas e os pequenos produtores,

como na era colonial, direcionavam sua produção para a subsistência e manutenção do latifúndio.

Com o fim da era militar e a nova CRFB de 1988, o tema “função social da propriedade” é retomado. Mas o tema reforma agrária foi mais uma vez adormecido, porque o texto constitucional fez depender de lei complementar para regulamentar a reforma agrária. As falhas no texto da lei e morosidade do sistema mantiveram, mais uma vez, a situação latifundiária. Ou seja, a estrutura latifundiária e sua manutenção, mais uma vez, prosperava, enquanto o camponês e pequeno produtor era excluído do contexto agrário brasileiro. Este contexto provocou um movimento de tensão no campo.

O adormecimento da reforma agrária iniciou com o governo Collor, em 1990, pois o Ministério da Reforma Agrária foi extinto logo após a sua posse, além de deixar claro que a reforma agrária não seria priorizada. Apenas após o impeachment do governo Collor (dezembro de 1992), no governo do Presidente Itamar Franco, foi retomado um programa emergencial de reforma agrária que previa o assentamento de 80 mil famílias de agricultores ao longo dos dois anos de seu mandato, o que não ocorreu (MATTEI, 2012).

Desta forma, segundo Mattei (2012, p.302), durante os governos Collor e Itamar, ou seja, de 1990 a 1994,

...pouco se fez pela reforma agrária, sendo apenas regularizados os títulos de posse, implementados programas de arrendamento rural (uma versão piorada dos projetos de colonização dos governos militares) e executados alguns planos de assentamentos de trabalhadores rurais que atingiram menos de 10% das metas inicialmente previstas para o período.

Em 25 de fevereiro de 1993, é sancionada a Lei nº 8.629 (BRASIL, 1993), que dispunha sobre “a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal”. Nesta lei, houve uma tentativa de conceituação de propriedade produtiva, sendo aquela que cumpre a sua função social com o seguinte texto: “Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais” (BRASIL, 1993).

No entanto, o conceito de propriedade produtiva e função social passaram a ser questionados por vários setores e grandes estudiosos, uma vez que se observou a aplicação do conceito para as terras onde prevalece o latifúndio e a monocultura em contraponto ao desenvolvimento social.

O artigo 6º da Lei 8.629 (BRASIL, 1993) define imóvel produtivo e utilizado para fim de análise da seguinte forma:

Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

§ 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática:...

É possível observar no texto legal que a eficiência de produção e utilização será definida pelo governo, o que também possibilitará o pagamento de menos ITR de acordo com a sua análise de produtividade. Esta lei é interpretada por muitos estudiosos como mais benéfica aos latifundiários até mesmo que o ET, pois a legislação possibilita a inserção de matas naturais e pastagens como benfeitorias, e, conseqüentemente, um maior abatimento nos impostos dos latifundiários.

Apesar da elaboração de leis, que trazem em seu texto o combate ao latifúndio improdutivo, ainda é constada a existência de 40% de terras improdutivas no país, e este percentual tem apresentado crescimento, conforme quadro abaixo:

### Evolução da Concentração da Propriedade da Terra no Brasil Medida pelos Imóveis – 2003/2010

Classificação Imóveis	2003			2010			Crescimento da área por setor 2010/2003
	Número	Área (há.)	Peso s/área total	Número	Área(há.)	Peso s/área total	
1. Minifúndio	2.736.052	38.973.371	9,3%	3.318.077	46.684.657	8,2%	19,7%
2. Pequena Propriedade	1.142.937	74.195.134	17,7%	1.338.300	88.789.805	15,5%	19,7%
3. Média Propriedade	297.220	88.100.414	21,1%	380.584	113.879.540	19,9%	29,3%
4. Grande Propriedade	112.463	214.843.865	51,3%	130.515	318.904.739	55,8%	48,4%
a) Improdutivo	58.331	133.774.802	31,9%	69.233	228.508.510	(40,0%)	71,0%
b) Produtivo	54.132	81.069.063	19,4%	61.282	90.396.229	(15,8%)	11,5%
5. Total- Brasil	4.290.482	418.456.641	100%	5.181.645	571.740.919	100%	36,6%

Fonte: Cadastro do INCRA – Classificação segundo dados declarados pelo proprietário – e de acordo com a Lei Agrária/93

Esta estrutura agrária, por sua vez, vai na contramão à necessidade mundial, pois, com a crise financeira de 1980 e a integração comercial em 1990, o comércio exterior passou a cobrar uma maior participação da produção agrícola brasileira. A estimulação para a produção de superávits na balança comercial passou a ser uma realidade, o que impulsionou o agronegócio e a agroexportação (DELGAGO, 2012).

No entanto, nas décadas de 1980 e 1990, há um reposicionamento do Estado quanto às políticas públicas de incentivo ao agronegócio, deixando de intervir na agricultura incentivado pelo neoliberalismo comercial, provocando uma enorme diminuição nos recursos destinados às políticas agrícolas (DELGAGO, 2012).

Mas, a partir de 1997, verifica-se uma mudança nas políticas agrárias, e, em especial, nas políticas direcionadas à agricultura familiar. As ações sociais e assistenciais foram iniciadas no Governo FHC com o Programa Comunidade Solidária, sendo fortalecidas no Governo Lula, através dos Programas Fome Zero e o Bolsa Família, iniciando uma nova etapa de políticas públicas destinadas à agricultura familiar (GRISA, SCHNEIDER, 2014).

Neste mesmo período, foram criadas importantes políticas agrícolas, como o PRONAF, em 1995; o MDA, em 1999; e a Secretaria da Agricultura Familiar (SAF), em 2001. Estes institutos fortaleceram a dualidade da estrutura agrária e fundiária no País e essa dualidade foi fortalecida pela Lei da Agricultura Familiar em 2006, que definiu e reconheceu a agricultura familiar estabelecendo políticas públicas específicas para esse grupo social (GRISA, SCHNEIDER, 2014).

Observou-se um interesse do próprio governo federal em manter a ordem social no campo, que motivou a criação de políticas voltadas para a agricultura familiar, marcando o reconhecimento estatal da categoria dos agricultores familiares. Com o Pronaf, o Seguro da Agricultura Familiar (SEAF), em 2004; o Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF), em 2006; e a retomada da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), iniciava um período de construção de medidas e políticas públicas direcionadas à agricultura familiar (GRISA, SCHNEIDER, 2014).

Essa primeira geração de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, no Brasil, apresentava um direcionamento ao setor agrícola básico, forçando um olhar à importância da agricultura familiar ao desenvolvimento do país, tanto no âmbito social quanto econômico (GRISA, SCHNEIDER, 2014).

O Pronaf teve importante papel na agricultura familiar, pois contou com grande montante de recursos disponibilizados pelo Plano Safra da Agricultura Familiar no período de 2014/2015. No entanto, verifica-se que esses recursos beneficiaram em maior número as famílias estabelecidas nas regiões sul e sudeste, que possuem melhores condições socioeconômicas, além de ter promovido a cultura de produtos voltados ao mercado internacional controlado pelo sistema agroindustrial (GRISA, SCHNEIDER, 2014).

No governo Dilma Roussef, as ações sociais foram mantidas e reformuladas com a criação do Plano Brasil Sem Miséria, Brasil Carinhoso e do Programa Bolsa Verde, que

visavam à inclusão social e econômica da população rural que se encontrava em situação de miserabilidade, possibilitando a doação de sementes, disponibilização de tecnologias da Embrapa, fundo para aquisição de insumos e equipamento (GRISA, SCHNEIDER, 2014).

Este olhar voltado do Estado para as questões sociais provocou um conflito no meio rural, de um lado, os movimentos de classe lutavam pelo fortalecimento da agricultura familiar e camponato na sua potencialidade através de garantias sociais e políticas de inclusão e financiamento a fim de melhorarem as condições de miserabilidade do agricultor familiar e do camponês; do outro, o agronegócio pleiteava o fortalecimento do seguimento para melhor produtividade e desenvolvimento econômico com o argumento de que a agricultura familiar ou do camponês e suas misérias devem ser tratadas através de políticas sociais que possibilitem sua melhoria de vida e, não, de políticas agrárias. E devem, ainda, ser direcionadas ao agronegócio e a sua capacidade de desenvolvimento e crescimento.

Mesmo com os questionamentos realizados pelas classes representativas do agronegócio, políticas agrárias voltadas para a agricultura familiar pouco prosperaram nos últimos 20 anos, o que se reflete na estrutura fundiária brasileira. O aumento de famílias assentadas foi pouco expressivo diante da dimensão territorial brasileira. As pequenas propriedades ainda são a minoria no país, apesar de produzirem a maior parte dos alimentos de consumo. Além disso, verificam-se poucas políticas que favoreceram o estabelecimento do camponês no campo, mas o desenvolvimento econômico de produtos que atendem à agroindústria e ao agronegócio latifundiário.

No entanto, estudiosos, como Abramoway (2007), defendem que as ações de inserção do agricultor familiar no mercado consumidor, como o PAA e PNAE, contribuíram para o desenvolvimento desta classe de produtores e para a economia, promovendo uma justiça social.

Esses mesmos estudiosos acreditam que a participação dos agricultores familiares no cenário econômico e político promove o redirecionamento de políticas para este setor agrário, possibilitando o desenvolvimento de políticas voltadas à sustentabilidade e à segurança alimentar.

O agronegócio brasileiro, por sua vez, fortalecido por suas classes representativas e políticas econômicas, manteve suas estruturas latifundiárias no mesmo formato colonial, ou seja, monocultura, exploração de mão de obra, produção voltada para o mercado externo e fortalecimento de políticas públicas, reproduzindo relações e intervenções políticas estatais em nome da acumulação de capital.

### 3.2 A COMPLEMENTARIDADE ENTRE A AGRICULTURA FAMILIAR E O AGRONEGÓCIO

O termo “agronegócio” ou *agribusiness* surgiu na Universidade de Harvard nos estudos publicados por John Davis e Ray Goldberg, no ano de 1957. O agronegócio se constituiria por elementos que compõem um processo no qual há várias etapas, como operação de produção, distribuição de suprimentos agrícolas, produção nas áreas produtoras, armazenamento, processamento, distribuição e produção. Logo, a agricultura não poderia ser estudada de forma isolada dos demais processos de produção e fabricação de alimentos, sendo uma parte importante do processo de produção e do desenvolvimento econômico. (DAVIS, GOLDBERG, 1957).

A palavra “agronegócio” passou a ser mais usada no Brasil a partir 1990 com o objetivo de refletir a modernização da agricultura patronal brasileira.

Já quanto à agricultura familiar, para Wanderley (2014) existe uma confusão quanto à conceituação, pois se aplica o conceito adotado pelo PRONAF, que associa o agricultor familiar à sua capacidade e forma de produção. Segundo Wanderley (2014, p. 47), seria imprescindível uma análise cuidadosa sobre a “[...] passagem irreversível e absoluta da condição de camponês tradicional para a de agricultor familiar moderno”, uma vez que há muitos pontos que interligam as duas conceituações e categorias sociais. A autora percebe a agricultura familiar como um elemento importante do mundo moderno, mas o agricultor familiar, detentor do conhecimento por tradição, necessitaria de adaptações para as formas modernas de produção e da própria sociedade, mas permanece um camponês “adormecido”.

Desta forma, a agricultura familiar pode ser conceituada como forma de produção em que a família é quem decide a forma de trabalho, gerencia sua produção e controla o seu capital. Segundo Neves (2008, p.47), é “a forma de organização da produção em que a família é ao mesmo tempo proprietária dos meios de produção e executora das atividades produtivas”.

No entanto, esse conceito de agricultura familiar é bastante discutido por não abranger a classe camponesa e suas particularidades, as várias formas de produção, assim como as várias estruturas agrárias familiares e suas dificuldades de desenvolvimento.

O conceito de campesinato vai além do modo de produção ou cultura, ou seja,

[...] o campesinato corresponde a uma forma social de produção, cujos fundamentos se encontram no caráter familiar, tanto dos objetivos da atividade produtiva – voltados para as necessidades da família – quanto do modo de organização do trabalho, que supõe a cooperação entre os seus membros. A ele corresponde, portanto, uma forma de viver e de trabalhar no campo que, mais do que uma simples

forma de produzir, corresponde a um modo de vida e a uma cultura. (Wanderley, 2014, p.1)

Essa distinção entre agricultura familiar e campesinato é importante para compreender que o campesinato vai além de uma organização, pois representa uma classe social, que, apesar de inserida no capitalismo, não está baseada no trabalho assalariado. O campesinato vive em condição de subalternidade em relação ao capitalismo hegemônico, devido à apropriação da renda da terra pelo capital. Essa hegemonia do capitalismo é representada pelo agronegócio, enquanto o campesinato representa o subalterno no modelo capitalista de desenvolvimento (Oliveira, 2007; Martins, 1999).

Já a agricultura familiar foi inserida no contexto político, econômico e social brasileiro a partir da década de 1990 e vem sofrendo grandes intervenções no curso da história. A importância de seu surgimento se justifica no processo de viabilização dos pequenos produtores aos fundos públicos e às políticas governamentais, mas a expressão “agricultura familiar” não reconhece diversos aspectos de natureza econômica, social, cultural e legal, não podendo ser utilizada como sinônimo de campesinato (OLIVEIRA, 2007).

A inserção da agricultura familiar também está atrelada a três importantes fatores:

O primeiro tem a ver com a retomada do papel do movimento sindical após o fim da ditadura militar; o segundo está relacionado ao papel dos mediadores e intelectuais, especialmente cientistas sociais que debateram o tema no início da década de 1990; e o terceiro fator está relacionado ao papel do Estado e das políticas públicas, que passaram a reconhecer este setor e dar-lhe visibilidade a partir da criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). (SCHNEIDER, CASSOL, 2013, P.5)

Para melhor compreender a inserção da agricultura familiar no contexto brasileiro, é importante saber que a nomenclatura agricultura familiar foi inspirada no termo *Family Farming* europeu, e desde a sua inserção no contexto político brasileiro traz a ideia de modernização do campesinato, integrando o homem do campo às políticas agrárias (WANDERLEY, 1996; CARNEIRO, 1997).

No entanto, a realidade europeia não poderia ter sido utilizada como base para a formação do conceito brasileiro, pois, nos países europeus, as famílias agrícolas compõem a maior parte da produção e das terras produtivas, enquanto, no Brasil, o latifúndio e a monocultura predominam em todo o território nacional, fortalecendo a ideia de agronegócio direcionada ao grande produtor (ABRAMOVAY, 1998).

No governo FHC, mais precisamente em 1996, a agricultura familiar ganhou destaque com a criação do PRONAF e, posteriormente, com programas complementares

como o PAA e PNAE. Neste mesmo período, a participação da CONTAG e de sindicalistas também colaboraram para o desenvolvimento de políticas que se convergiram para o desenvolvimento da agricultura familiar (NEVES, 2017).

É importante destacar que apesar de o PRONAF ter sido instituído em 1996, através do decreto 1.946, a agricultura familiar somente foi legalmente conceituada em 2006, através da Lei 11.326 de 2006 (BRASIL, 2006), em seu artigo 3º.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. (BRASIL, 2006)

Essa conceituação sofreu inúmeras críticas e provocou, inclusive, a criação do MPA. As críticas sobre a conceituação legal de agricultura familiar diziam respeito a exclusão de categorias importantes de pequenos produtores, como quilombolas, ribeirinhos e indígenas, e essa diversidade não foi contemplada no texto da lei. Os críticos destacavam ainda que a agricultura familiar possuía um único objetivo, que seria a modernização do campo com a inserção de políticas socioeconômicas de incentivo a produção, mas com o olhar para a diversidade e particularidade de cada região, sua população e produção (NEVES, 2017; SAUER, 2008).

Não se pode negar que o PRONAF possibilitou a inserção da agricultura familiar nas políticas de desenvolvimento, provocando uma mudança de comportamento e um olhar voltado para uma classe nunca mencionada no cenário político. Mas é necessário destacar que essa inserção excluiu classes e motivou o desenvolvimento da agricultura capitalista.

Essa agricultura capitalista promoveu a integração do Estado com a agricultura familiar acima conceituada, pois, com a intervenção estatal, houve um aumento na produtividade, incentivo para o desenvolvimento de novas culturas e produtos, fortalecimento do capital, controle de preços pelo mercado e novo padrão de consumo, deixando de ser um fornecedor de matéria-prima para assumir o papel de produtor final (ABRAMOVAY, 1998).

Essa política de desenvolvimento da agricultura familiar poderia provocar o fim ou a “metamorfose” do campesinato como é defendido por alguns estudiosos, pois o campesinato não faria parte do processo de modernização do campo, mantendo características

de atraso e pouca especialização, e nem mesmo estaria adaptado à industrialização proveniente do capitalismo (ABRAMOVAY, 1998).

Em contraponto a estes estudiosos que defendem o fim ou a transformação, há aqueles que defendem o fortalecimento do campesinato devido a sua importância cultural, econômica, social e política; e sua inserção no mercado de produção atenderia exclusivamente ao capitalismo (MARTINS, 2000).

O PRONAF e as políticas agrárias criadas a partir da década de 1990 mantiveram seus olhares para a agricultura familiar, não englobando o campesinato, sendo a agricultura familiar aquela que atendesse aos requisitos legais da Lei nº 11.326 de 2006 (BRASIL, 2006), acima destacada.

Desta forma, pode-se dizer que o PRONAF foi o “pontapé inicial” para o desenvolvimento da agricultura familiar, com diretrizes voltadas para o desenvolvimento econômico do país, políticas voltadas para o aumento da produtividade e rentabilidade, com o olhar voltado para a sustentabilidade e geração de mão de obra no campo (CARNEIRO, 1997).

Mas esse “pontapé” apresentou graves falhas. As políticas de crédito disponibilizadas pelo PRONAF não atingiram todas as agriculturas familiares, ficando concentradas na região sul e sudeste, sendo utilizadas, principalmente, nas áreas de monocultura de grãos. Boa parte das famílias produtoras não foi beneficiada pelo programa, provocando a exclusão e marginalização de agricultores familiares, sendo observado um maior direcionamento dos benefícios para as propriedades classificadas como agronegócio (AQUINO, SCHNEIDER, 2010; PREZZOTO, 2005).

Com todas essas dificuldades de inserção das políticas públicas, houve o fortalecimento da corrente que questiona a agricultura familiar excluindo o campesinato, destacando a fragilidade da agricultura familiar submissa ao agronegócio (NEVES, 2007). A sua existência, mesmo no âmbito político, econômico e jurídico, está repleta de problemas, provocados pela exclusão de classes sociais importantes, políticas que não alcançaram a todos, e exclusão de sujeitos e direitos. (AQUINO, SCHNEIDER, 2011).

Na busca de acertar essas falhas apresentadas, o governo criou modalidades de classificação da agricultura familiar, dividindo a categoria em grupos sendo:

- a) grupo A: composto por agricultores assentados da reforma agrária;
- b) grupo B: composto por agricultores com baixa produção e pouco potencial de aumento, incluindo indígenas e quilombolas;

c) grupo C: composto por agricultores com melhores potenciais ou níveis de renda bruta familiar (WANDERLEY, 2014, p. 36).

Tal divisão possibilitaria um melhor direcionamento dos investimentos do PRONAF, pois o grupo C concentrava mais de 60% desses investimentos, enquanto as comunidades tradicionais e camponesas em geral não conseguiam acessar a esses benefícios com a mesma eficiência. Esta classe de “agricultores familiares” existente no âmbito político e social diferencia-se pelo modo de produção não patronal e latifundiário do agronegócio, destacando-se da hegemonia capitalista com seu modo próprio de lidar com a terra e construir suas relações, o que o exclui das políticas agrárias voltadas para o mercado capitalista hegemônico (WANDERLEY, 2014).

Apesar da existência desta importante classe, ainda prevalece no âmbito político e econômico a conceituação de agricultura familiar voltada para o desenvolvimento do capital e mais direcionada para o grupo C. Essa posição associa a agricultura familiar ao agronegócio, ou ainda conceituado por alguns como “agronegocinho” (WANDERLEY, 2014).

O “agronegocinho familiar” englobaria a agricultura familiar e toda forma de produção agropecuária proveniente de pequenos produtores, o que representaria um agronegócio com menor potencial de produção. Mas essa terminologia não foi bem aceita, surgindo nova denominação para a agricultura familiar como “produção de pequeno porte econômico” (Navarro e Pedroso, 2011).

Já para Schneider (2006) a terminologia “agricultura familiar” representa uma classe de produtores que não é engessada, necessitando se adaptar ao contexto econômico, social, político e histórico em que está inserida. Para o autor, não caberia reduzir a agricultura familiar a uma categoria inferior, pois representa uma importante categoria do mercado.

Desta forma, a associação da agricultura familiar ao agronegócio insere a agricultura familiar aos elementos que compõem um processo do agronegócio e suas várias etapas, como operação de produção, distribuição de suprimentos agrícolas, produção nas áreas produtoras, armazenamento, processamento, distribuição e produção.

Por sua vez, vale ressaltar que o agronegócio, apesar de não estar conceitualmente associado ao latifúndio, também é utilizado por alguns estudiosos para representar a monocultura latifundiária brasileira, o que provoca várias discussões sobre a associação do agronegócio à agricultura familiar, por ser utilizada como sinônimo de “grande exploração para exportação” (SILVA, BREITENBAC, 2014).

Não percebem que, de fato, há uma luta entre dois modos de organizar a produção agrícola em nossa sociedade. O modo do agronegócio, que já descrevemos acima,

que se baseia na grande propriedade, modernizada, quase sem trabalhadores, usando todo tipo de agrotóxico, monocultura, que não respeita o meio ambiente. E, de outro lado, a agricultura camponesa, baseada em estabelecimentos agrícolas familiares, menores, que se dedicam à policultura (produzem vários produtos), que se dedicam à produção de alimentos, dão trabalho a milhares de pessoas, da família e de fora da família, que produzem e desenvolvem o mercado local e interno (OLIVEIRA E STÉDILE, 2005, p 33).

Já, para Sauer (2008), o agronegócio está associado à produção patronal e monocultura, enquanto a agricultura familiar se difere em todos os elementos desta conceituação, não sendo possível associar as duas formas de presença no campo.

Contrário a este pensamento, Veiga (1996) defende que a agricultura familiar e o agronegócio não são contraditórios e sim complementares. A falta de entendimento, ou o conhecimento superficial seriam os provocadores do debate sobre essa complementaridade e a inserção do modo familiar de produção no mercado capitalista.

Analisando o agronegócio como um setor que engloba grandes e pequenos produtores, a agricultura familiar não se enquadraria ao conceito de rudimentar ou de sem competitividade, pois o “agribusiness” é composto de vários elementos e, fundamentalmente, de agricultores familiares que desenvolveram técnicas modernas de produção com alta produtividade como os setores de aves e suínos, atendendo à grande demanda dos mercados internacionais (VEIGA, 1996; ABRAMOVAY, 1998).

O questionamento sobre a complementaridade da agricultura familiar e agronegócio seria justificado apenas por questões ideológicas, em um espaço social de discussão de ideias, mas que não refletem a realidade social (VEIGA, 2004).

Este pensamento é fortemente criticado por Delgado, que associa o agronegócio às grandes corporações internacionais do comércio e da indústria de *commodities*, sendo “muito mais uma integração *business* do que agro, já que não há qualquer vinculação explícita desse projeto com a territorialidade nacional do setor rural e com os grupos rurais tradicionais da ‘idade de ouro’ da ‘modernização’” (DELGADO, 2001, p. 166).

Também contrário ao posicionamento da complementaridade, Oliveira (2004, p.2) acrescenta que “de um lado, está o agronegócio e sua roupagem da modernidade; de outro, está o campo em conflito”.

Desta forma, a divergência de conceitos e ideologias sobre o tema se faz presente em todas as esferas do pensamento, mas as discussões sobre o termo agronegócio e agricultura familiar são importantes, pois ora é utilizado de forma positiva para representá-los como complementares na produção agropecuária e inseri-los com a sua importância na

econômica, ora são utilizados para demonstrar a submissão dos setores de produção e a hegemonia capitalista no setor agropecuário.

Conforme destacado acima, a agricultura familiar é defendida por estudiosos como elemento complementar do agronegócio, sendo que seu desenvolvimento está associado ao papel do Estado na regulação e desenvolvimento de políticas de produção. Nos Estados Unidos e Europa, a agricultura familiar recebeu suporte importante do Estado para que as famílias atingissem sua capacidade plena de produção, o que possibilitou a manutenção das famílias no campo assim como a inserção no mercado de capitais. Ou seja, antes mesmo do mercado como forte influenciador para esse desenvolvimento, a figura do Estado é de suma importância, pois, apenas através de políticas agrárias fortalecidas, a agricultura familiar consegue o seu desenvolvimento (ABRAMOVAY, 1998).

No entanto, os subsídios públicos brasileiros fornecidos pelo Estado brasileiro são insuficientes para o desenvolvimento de todas as classes da agricultura familiar. A proteção do Estado aos produtores familiares é incipiente quando comparada aos países desenvolvidos, e a garantia de competitividade necessária nos conceitos do agronegócio fica prejudicada.

Baseado nesta realidade brasileira, Oliveira (2001) também classifica o agronegócio, no Brasil, como “agronegocinho”, pois, para o autor, no Brasil o Estado é ineficiente, não resguardando a agricultura familiar, e não cria políticas protecionistas para o seu real desenvolvimento, ficando à mercê do mercado agrícola. Além disso, o Estado não investe no desenvolvimento da agricultura familiar, recaindo sobre este setor, em maior proporção, os impactos das crises econômicas e a contenção de mercado do sistema capitalista, gerando o seu enfraquecimento.

A manutenção dos princípios de desenvolvimento adotados na revolução verde também continua presente, baseando a produção na industrialização e comercialização controlada pelo mercado internacional e empresas multinacionais. O mercado externo é grande influenciador no mercado e na estrutura agrária nacional, controlando e definindo diretrizes de produção. Com essa intervenção, os produtores tornam-se dependentes dos produtos industrializados, como insumos e sementes geneticamente modificadas fornecidas por grandes corporações que detêm o mercado internacional. Essa dependência ainda é fortalecida com a venda da produção também para as grandes corporações, provocando a dependência dos produtos fortalecendo a agroindústria (KARNOPP; OLIVEIRA, 2013).

Os complexos agroindustriais provocaram a industrialização da agricultura, levando ao desenvolvimento e especialização da produção, enquanto a economia provocava o empreendedorismo em escala, gerando uma dependência econômica entre os setores. Essas

ações foram interpretadas como avanço para as grandes propriedades patronais, pois foram sinônimas de modernização e alteração do modo colonial de produção (PETERSEN, 2009).

Essa modernização tem provocado grandes mudanças no campo, tanto no agronegócio como na agricultura familiar. O agronegócio, que apresenta uma característica mais econômica, assimilou positivamente, pois a produção ficou mais célere, houve recuperação do capital investido em curto prazo, mesmo que isso não traga nenhum avanço social ou ambiental (PETERSEN, 2009).

Já para a agricultura familiar, observa-se o desenvolvimento de um novo modo de produção, a agricultura familiar empresarial, que perdeu boa parte das suas características camponesas, o que corrobora o pensamento dos estudiosos que defendem o fim ou a transformação do campesinato em agricultura familiar.

No entanto, há que se ressaltar que um importante ponto que distingue o modo camponês de produção da agricultura familiar é a dependência econômica da agroindústria e do mercado de insumos. Ou seja, a agricultura familiar empresarial está relacionada ao modo de produção que é vulnerável as regras impostas pelo mercado de insumos e pelas regras das grandes corporações.

O modo de produção da agricultura familiar empresarial, por sua vez, ainda possui elementos do campesinato, ou seja, o trabalho centrado no eixo familiar, a preservação do patrimônio no seu núcleo familiar e a otimização da renda. Desta forma, o campesinato e a agricultura não podem ser interpretados como opostos, mas como um novo processo histórico de campesinato.

Para Ploeg (2008), há um movimento de “recampesinização” com o aumento de famílias camponesas e a democratização da estrutura agrária. Essa “recampesinização” não poderia ser chamada de atraso, mas de fortalecimento da classe camponesa inserida em parcela da agricultura familiar, que assimilou elementos do modo empresarial de produção em decorrência dos processos de modernização. Essa modernização caracterizaria o processo flexivo de transformação, não havendo que se falar em retorno ao passado e, sim, em avanço.

Esse avanço está relacionado ao modo como a agricultura familiar camponesa produz, desenvolve o seu trabalho, e valoriza os potenciais ecológicos e culturais de cada região, participando do sistema do agronegócio de forma subordinada (PLOEG, 2008).

Além disso, Ploeg (2008) defende o fortalecimento do campesinato, pois, segundo o autor, a sua capacidade de produção favoreceria o aumento da produção dos produtos de subsistência.

No entanto, o que se verifica é o enfraquecimento do campesinato e a agricultura familiar pelo avanço da monocultura e dos latifúndios, prejudicando o desenvolvimento agrário brasileiro.

Se os camponeses tiverem suficiente espaço sociopolítico e econômico, eles podem promover níveis de produtividade e de produção às vezes impressionantes (como no caso da história agrária holandesa entre 1850 e 1950). Contudo, se esse espaço é cada vez mais limitado (ou em vias de ser expropriado), então podem ocorrer drásticos retrocessos. Isso significa que aqueles que tentam promover o campesinato devem contribuir o quanto possível para a ampliação da autonomia, assim como apoiar as ações voltadas para o fortalecimento da produção e da sustentabilidade. (PLOEG, 2008, p. 30)

O processo de modernização do campo provocou a expulsão de inúmeros camponeses do campo, fortalecendo os latifúndios, enfraquecendo os trabalhadores do campo e inviabilizando a produção camponesa e sua estabilidade, determinando a exclusão social do campesinato na sociedade brasileira (WANDERLEY, 1999).

Mesmo com tantas dificuldades, a produção proveniente da agricultura familiar e do campesinato tem alcançado alto percentual de produção, chegando a 37,9% do valor bruto da produção agropecuária brasileira. “Quando considerado o valor da renda total agropecuária (RT) de todo o Brasil, os estabelecimentos familiares respondem por 50,9% do total de R\$ 22 bilhões”. Esses dados refletem a importância da produção proveniente dos agricultores familiares, mesmo ocupando menor área de terra, irrisório financiamento e ainda empregando mais que os produtores patronais (GUANZIROLI, 2014, p. 105).

As famílias camponesas detêm os principais elementos para manterem sua produção, ou seja, a terra, ferramentas e a mão de obra, possibilitando-lhes certa autonomia. Esta autonomia está associada a etapas de produção, mantendo alguma independência das regras capitalista de mercado, mas sem, contudo, se distanciar dele (RIBEIRO, DIAS, 2013).

No entanto, é apresentada aos agricultores familiares a necessidade de se submeterem as políticas públicas aos programas governamentais e as regras capitalistas de mercado. Ao ingressarem nos programas e nas regras de mercado, as famílias agricultoras passam a ficar subordinadas à sua regra de mercado, reproduzindo a forma de produção econômica e social do sistema capitalista (RIBEIRO, DIAS, 2013).

Para o paradigma do capitalismo agrário, a agricultura familiar é uma unidade do sistema capitalista, e o camponês faz parte deste sistema. Essa ideia neoliberal insere o camponês no modo produção e trabalho capitalista, levando em consideração o seu potencial econômico, mas não considerando os aspectos culturais e sociais (RIBEIRO, DIAS, 2013).

O paradigma do capitalismo agrário fortalece a grande produção e o agronegócio, criando uma dicotomia entre latifúndio e propriedades familiares. Apesar de os latifúndios ocuparem e dominarem grande parte do território nacional, os pequenos produtores, através do sistema de posse mantem-se no campo. Seja através de posse precária ou com a propriedade estabelecida, a agricultura familiar tem possibilitado o desenvolvimento de culturas que vão além das culturas estabelecidas pelos grandes estabelecimentos, possibilitando a sua estabilidade (WANDERLEY, 1999).

Mas não se pode esquecer que ainda é o agronegócio que detém o controle do processo de produção e mercado, controla todo o sistema, e cria situações de submissão e dependência ao sistema, pois determina regras, comercialização e escoamento que, muitas vezes, inviabiliza a produção da agricultura familiar.

Por fim, a agricultura familiar e o agronegócio, apesar de serem sistemas diferenciados, são componentes de um mesmo território que apresenta constantes conflitos por fazer parte de um processo e de uma sociedade contraditória. Na composição dos conceitos para definir os aspectos econômico, político, social e cultural agrário brasileiro, verifica-se que o controle territorial é garantido àquele que controla a produção e o capital. Assim, é necessário que conste estudo sobre os programas políticos, as bases teóricas e as propostas públicas de desenvolvimento agrário para verificação do desenvolvimento e modo de vida rural.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender a estrutura agrária brasileira pressupõe situar historicamente os elementos que a ela levaram, suas variáveis repletas de interesses que geram conflitos, e suas consequências. Essa compreensão histórica possibilita a leitura da estrutura agrária, levando-se em consideração sua constituição e não apenas definições ou análises conceituais.

A análise da estrutura agrária se desenvolve de forma a observar a subdivisão em latifúndios e minifúndios. Absorvem-se as várias formas de produção, dentre elas o agronegócio, a agricultura familiar e a agroindústria, cada qual com a sua realidade e sua forma de interferência econômica, social e política. Esta análise, todavia, não pode simplesmente separar os conceitos sem realizar o debate a respeito das inter-relações que orientam a construção destas definições e suas consequências.

O latifúndio e o minifúndio conceituados pela legislação vigente são, por vezes, distanciados dos conceitos de agronegócio e agricultura familiar. O agronegócio e a agricultura familiar apresentam várias vertentes de compreensão a depender do contexto a que servem. Em todos os casos, o caráter técnico e as questões sociais se fazem presentes para a composição das questões conflitantes nas quais interferem forças políticas e econômicas.

Entender a agricultura familiar como ramo do agronegócio e o campesinato como uma instituição social que mantém vivas as virtudes da sociedade camponesa e a sua tradicionalidade é importante para se compreender a particularidade de cada instituto. Já a compreensão de agronegócio deve levar em conta fundamentos políticos, econômicos e ideológicos, bem como o de o Estado agir enquanto reprodutor de seus fundamentos direcionando o capital ao setor primário da economia brasileira.

O objetivo deste trabalho foi ampliar os estudos sobre o espaço rural brasileiro, observando sua constituição e a legislação que perpetua o latifúndio monocultor voltado à exportação como centro da economia rural. Como, porém, se verificou, a expansão do latifúndio se dá em razão do recebimento de incentivos legais que atuam na promoção da monocultura e enfraquecendo a agricultura familiar. O fortalecimento da agroindústria direcionada ao mercado externo se faz de modo artificial com maciço crédito subsidiado, perdão de dívidas e deficiente fiscalização dos produtores de larga escala. Logo, o crescimento do mercado de *commodities* e do agronegócio dependem da volatilidade do mercado externo e dos cuidados do Estado que os patrocina.

A constituição da estrutura agrária brasileira e forma pela qual sua estrutura favorece a expansão das monoculturas e o enfraquecimento da produção agrícola voltada para

o mercado interno e para o produtor familiar merecem maior atenção dos estudiosos. Ao contrário do que entendem os entusiastas do “direito do agronegócio”, a questão agrária não é assunto superado e a Reforma Agrária continua como importante pauta econômica, social e ambiental.

O primeiro capítulo teve como foco a composição da estrutura fundiária brasileira, tendo em vista o cenário político e econômico que se estabeleceu entre a colonização e a segunda metade do século XX. Assim, foi possível avaliar o modo pelo qual o agronegócio se consolidou até chegar ao formato que apresenta contemporaneamente. Foram avaliados também os motivos que orientaram a implementação de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento agrícola bem como os fatores que interferiram na manutenção dos latifúndios.

Já o segundo capítulo apresentou discussão acerca da questão agrária, avaliando as diversas correntes e suas relações com o capitalismo agrário a fim de compreender o conjunto de teorias que compõem a explicação dos aspectos sociais e territoriais do campo brasileiro. Neste ponto, assuntos, como o desmatamento, a exploração do trabalho escravo, a subordinação do camponês ao capitalismo agrário e seus conflitos, foram norteadores do capítulo.

Ademais, buscou-se observar a participação do capitalismo no campo, por meio de análise de suas contradições e da situação de desigualdade e miséria rural. O paradigma da questão agrária foi observado sob o enfoque da realidade e complexidade do meio rural, enquanto o paradigma do capitalismo agrário observou as tendências de mercado e expectativas de superação.

Finalmente, o último capítulo apresentou debate a respeito das questões legais e políticas que perpassam a alta concentração de terras no Brasil, desde o período colonial. O aspecto de dependência estrangeira típico da época da colonização continua interferindo no modo como a concentração de renda e de terras se estabelece no Brasil. Por este motivo e por outros discutidos ao longo deste trabalho, a estrutura agrária foi pouco alterada ao longo da história do país, a despeito de haver normas legais que regulamentam a aquisição e apropriação da terra, considerando sua função social. Mais recentemente, estas normas também passaram a avaliar critérios ambientais. Ainda assim, manteve-se o desprestígio do campesinato e da agricultura familiar, vistos como remanescentes do atraso econômico e cultural, que deveriam dar lugar ao agronegócio. Este último constitui a expressão de desenvolvimento do Estado brasileiro.

A legislação brasileira, apesar de parecer se encaminhar para a correção da estrutura fundiária, apresenta poucos avanços sensíveis por agricultores familiares. Mesmo o processo de apropriação territorial favoreceu o monopólio da terra, preservando a estrutura latifundiária que se consolidou a partir dos anos 1960-70. Tanto assim que a política agrária brasileira se faz na tentativa de converter camponeses em miniaturas do agronegócio, integrando-os às cadeias agroindustriais a qualquer custo. Sequer o sacrifício de sua cultura e de seu modo de vida são impeditivos para converter camponeses em agricultores familiares. De fato, a expressão agricultura familiar não passa de empreendimento de modernização e adequação do campesinato aos desígnios da agroindústria.

A partir disto, conclui-se pela necessidade de avaliar o desenvolvimento rural, tendo em vista as relações orientadas pela agroindústria e que direcionam o destino do agronegócio e da agricultura familiar.

A estrutura latifundiária brasileira associa-se ao agronegócio, ao passo que a agricultura familiar é inserida em um país agrícola de forma subalterna e sem incentivos. Desta forma, o desenvolvimento agrário possui como sujeitos o agronegócio e a agricultura familiar como fonte de produção, necessitando de maior prospecção e políticas de desenvolvimento para o fortalecimento de ambos. No entanto, é necessário avaliar qual seria o modelo de desenvolvimento rural sustentável capaz de atender ao povo brasileiro sem sacrificar sua cultura, o direito à alimentação e a sobrevivência das populações rurais.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo: Unicamp, 2007.

\_\_\_\_\_. **A microeconomia do comportamento camponês e o limite da racionalidade econômica**. São Paulo: UNICAMP, 1998.

\_\_\_\_\_. **É necessário cobrar resultados de assentados: pesquisador defende lógica empreendedora da agricultura familiar para os assentamentos**. O Estado de São Paulo, São Paulo, 21 dez. 2003. Nacional, p. 7. Entrevista.

\_\_\_\_\_. **Agricultura familiar e desenvolvimento territorial**. Reforma Agrária – Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – vols. 28 n°s 1,2 3 e 29, n°1 – Jan/dez 1998 e jan/ago 1999 (<http://wp.ufpel.edu.br/ppgdtsa/files/2014/10/Texto-Abramovay-R.-Agricultura-familiar-e-desenvolvimento-territorial.pdf>)

ABRAMOVAY, R, MAGALHÃES, R. e SCHRÖDER, M. **A agricultura familiar entre o setor e o território**. Relatório de Pesquisa. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FEA/USP. <http://www.rimisp.cl/seccion.php?seccion=308>, dez/2005.

ABREU, Kátia. **Arcaico e moderno**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/66331-arcaico-e-moderno.shtml>> acesso em 07 de setembro de 2.017

\_\_\_\_\_. **Até o abuso tem limite**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/74356-ate-abuso-tem-limite.shtml>> acesso em 07 de setembro de 2.017

\_\_\_\_\_. **O Teorema de Eliseu**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/71709-o-teorema-de-eliseu.shtml>> acesso em 07 de setembro de 2.017.

ALBUQUERQUE, Marcos Prado de. **Desapropriação por interesse social**. BARROSO, Lucas Abreu. (at. Ali). O Direito agrário na Constituição. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ALENTEJANO, Paulo. **Os conflitos pela terra no Brasil: uma breve análise a partir dos dados sobre ocupações e acampamentos**. In CPT. Conflitos no Campo Brasil 2003. Goiânia: CPT, 2004

\_\_\_\_\_. **Questão agrária no Brasil atual: uma abordagem a partir da Geografia**. Terra Livre, n°36. pag 116 a 142. AGB, 2011.

ALMEIDA, Sílvio Gomes de; PETERSEN, Paulo; CORDEIRO, Ângelo. **Crise socioambiental e conversão ecológica da agricultura brasileira. Subsídios à formulação de diretrizes ambientais para o desenvolvimento agrícola**. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2001.

ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de. **(Re) criação do campesinato, identidade e distinção: a luta pela terra e o habitus de classe**. São Paulo: UNESP, 2006.

ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de. O conceito de classe camponesa em questão. *Revista Terra Livre*, São Paulo, ano 19, v. 2, n. 21, p. 73-88, jul./dez. 2003.

ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de; PAULINO, Eliane Tomiasi. Fundamentos teóricos para o entendimento da questão agrária: breves considerações. *Revista Geografia*, Londrina, v. 9, n. 2, p. 113-127, jul./dez. 2000. Mimeografado.

AQUINO, José Rufino de; SCHNEIDER, Sergio. **12 anos da política de crédito do PRONAF no Brasil (1996-2008): uma reflexão crítica**. Revista de extensão e estudos rurais. v. 1, n. 2, p. 309-347, jul.-dez. 2011.

ASSIS NETO, Sebastião; JESUS, Marcelo de; MELO, Maria Izabel de. **Manual de Direito Civil**. Volume Único, 6ª ed., Salvador: Juspodivm, 2016

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BARROSO, Lucas Abreu; PASSOS, Cristiane Lisita. **Direito Agrário Contemporâneo**. Belo Horizonte, 2004.

BELIK, Walter; **Agroindústria Processadora e Política Econômica**. Campinas, 1992.

BERGAMASCO, Sônia M. P.; NORDER, Luiz A. C. **A alternativa dos assentamentos rurais: organização social, trabalho e política**. São Paulo: Terceira Margem, 2003.

BORGES, Paulo Torminn. **Institutos Básicos de Direito Agrário**. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002: **Código civil**. Brasília: Senado Federal, 2002.

\_\_\_\_\_. Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973: **Código de processo civil**. Brasília: Senado Federal, 1973.

\_\_\_\_\_. Lei 8.629 de 25 de fevereiro de 1993. Brasília: Senado Federal, 1993.

\_\_\_\_\_. Lei 11.326 de 24 de julho de 2006. Brasília: Senado Federal, 2006.

\_\_\_\_\_. Constituição (1934). **Constituição da República Dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1934.

\_\_\_\_\_. Constituição (1946). **Constituição Dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1946.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Agropecuária puxa economia brasileira: PIB do setor cresce 13,4% no 1º trimestre do ano, a maior alta em mais de 20 anos**. Brasília, 2017.

BRUNO, Regina. Desigualdade, agronegócio, agricultura familiar no Brasil. **Estudos**

*Sociedade e Agricultura*, abril de 2016, vol. 24, nº 1, p. 142-160.

CÂNDIDO, Antônio. *Os Parceiros do Rio Bonito*. Rio de Janeiro. José Olympio, 1964.

CARNEIRO, Maria José. Política pública e agricultura familiar: uma leitura do Pronaf. *Revista Estudos, Sociedade e Agricultura*, abr. 1997.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6<sup>a</sup> ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CARNEIRO, Maria José. Política pública e agricultura familiar: uma leitura do Pronaf. *Revista Estudos, Sociedade e Agricultura*, abr. 1997.

CARTER, Miguel. *Origem e consolidação do MST no Rio Grande do Sul*. São Paulo: UNESP, 2008

CARVALHO, Horácio Martins. *De produtor rural familiar a camponês: a catarse necessária*. Curitiba, 2009. Disponível em: <[http://www4.fct.unesp.br/nera/artigodomes/3artigodomes\\_2009.pdf](http://www4.fct.unesp.br/nera/artigodomes/3artigodomes_2009.pdf)>. Acesso em: 28 de dezembro de 2017.

CARVALHO NETTO, Menelick de. *Racionalização do ordenamento jurídico e democracia*. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, v. 88, p. 82, dez. 2003.

CARVALHO, Livia Hernandes. A concentração fundiária e as políticas agrárias governamentais recentes. *Revista IDEAS – Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade*, Rio de Janeiro – RJ, v. 4, n. 2, p. 395-428, 2010

CASSIRER, Ernst. *Linguagem e mito*. São Paulo: Perspectiva, 2006.

\_\_\_\_\_. *O mito do estado*. São Paulo: Códex, 2003.

CNA. *Sistemas integrados facilitam o manejo de plantas daninhas em sistemas produtivos*. Disponível em: <<http://www.cnabrazil.org.br/noticias/sistemas-integrados-facilitam-o-manejo-de-plantas-daninhas-em-sistemas-produtivos/>>. Acesso em: 18 de agosto de 2017.

CPT. *Balanco da Reforma Agrária 2014 e do primeiro mandato da Presidenta Dilma Rousseff*. Disponível em: <<https://cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/cpt/2381-balanco-da-reforma-agraria-2014-e-do-primeiro-mandato-da-presidenta-dilma-rousseff>>. Acesso em: 18 de agosto de 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4. ed. rev., atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

CORAZZA, Gentil. MARTINELLI, Orlando Jr. *Agricultura e Questão Agrária na história do pensamento econômico*. 2002. Disponível em:

<[http://cepeac.upf.br/download/rev\\_n19\\_2002\\_art1.pdf](http://cepeac.upf.br/download/rev_n19_2002_art1.pdf)>. Acesso em 27 de novembro de 2017

CUNHA, Joaci de S.. **Governo Temer: Relações do Agronegócio com o capital especulativo financeiro e impacto sobre os camponeses e a legislação agrária**. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/373>. Acesso em 30 de novembro de 2017

DAVIS, J.H.; GOLDBERG, R.A. **A concept of agribusiness**. Division of research. Graduate School of Business Administration. Boston: Harvard University, 1957.

DELGADO, G. C. **Expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária**. Revista Estudos Avançados, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 157-172, set./dez. 2001.

\_\_\_\_\_. **O agronegócio: realidade e fantasia rondando o país**. Disponível em: . Acesso em: 17 jun. 2005

\_\_\_\_\_. **A questão agrária no Brasil, 1950-2003**. In: JACCOUD, Luciana. *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo*. Brasília: Ipea, 2005. p. 51-90.

\_\_\_\_\_. **A questão agrária e o agronegócio no Brasil**. in CARTER, Miguel. (org.) **Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2010: 81-112.

\_\_\_\_\_. **Apresentação**. In: MIRANDA, C. M. TIBURCIO, B. **Reflexões sobre políticas de desenvolvimento territorial**. Brasília: IICA, Série Desenvolvimento Rural Sustentável; v. 11, 2010.

\_\_\_\_\_. **Agronegócio e agricultura familiar no Brasil: desafios para a transformação democrática do meio rural**. Revista Novos Cadernos NAEA - Amazônia e impactos socioambientais, v. 15, n. 1, 2012.

DUSSEL Enrique. **Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão**. Trad. Georges I. Massiat. São Paulo: Paulus, 1995.

EHLERS, Eduardo Mazzaferro. **Agricultura Sustentável**. São Paulo. Ed. Livros da Terra. 1996

FAVERO, Celso Antonio. **O Mercosul e a reestruturação da agricultura: as “filières” de cereais e a exclusão social**. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v. 13, n. 3, p. 279-302, 1996.

FELÍCIO, Munir Jorge. **A conflitualidade dos paradigmas da Questão Agrária e do Capitalismo Agrário a partir dos conceitos de agricultor familiar e de campoês**. CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária, v. 1, n. 2, p. 14-30, ago. 2006

FERNANDES, B. M. **A ocupação como forma de acesso à terra**. XXIII Congresso Internacional da Associação de Estudos Latino-Americanos Washington – DC, 6 a 8 de setembro de 2001. Disponível

em:<<http://lasa.international.pitt.edu/Lasa2001/FernandesBernardoPort.pdf>>. Acesso em 5 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_. Entrando nos territórios do Território. In: PAULINO, Eliane T.; FABRINI, João E. (Org.). **Campesinato e territórios em disputa**. São Paulo:Expressão Popular, 2008. p. 273-302.

\_\_\_\_\_. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. *Revista Nera*, Presidente Prudente, ano 8, n. 6, p. 14-34, jan./jun. 2005.

\_\_\_\_\_. **Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial**. Disponível em: <<http://bibspi.planejamento.gov.br/handle/iditem/564>>. Acesso em: 20 dezembro de 2017.

FERNANDES, Bernardo Mançano; WELCH, Clifford Andrew; GONÇALVES, Elienai Constantino. **Políticas de agrocombustíveis no Brasil: paradigmas e disputa territorial**. Espaço Aberto, PPGG - UFRJ, V. 1, N.1, p. 21-43, 2011.

FERRO, F.; PEDROSO, M. T. **Agronegócio x Agricultura Familiar: podemos fazer um debate menos maniqueísta?** Disponível em: <http://www.fetecpr.org.br/agronegocio-versus-agricultura-familiar-umdebate-menos-maniqueista>. Acesso em: 01 set 2011. Publicado em: 17 de setembro de 2008.

FETRASUL. **Agronegócio e Agricultura Familiar de mãos dadas? – Resposta ao Professor Marcos Sawaya Jank**. Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul. Disponível em: <http://www.fetrafsul.org.br/downloads/Artigos-Cronicas/AgriculturaFamiliar-Versus-Agronegocio.pdf>. Acesso em: dez 2005.

FLORES, Alberto Vivar. **Antropologia da libertação latino americana**. 1. ed. São Paulo (SP): Edições Paulinas, 1991.

FURTADO, C. Entre inconformismo e reformismo. *Revista Economia Política*. v. 9, n. 4, 1989.

GASSON, Ruth et al. **The farm family business**. Cab International, 1993, p. 18.

GIRARDI, Eduardo Paulon. **Proposição teórico-metológica de uma cartografia geográfica crítica e sua aplicação no desenvolvimento do atlas da questão agrária brasileira**. São Paulo, 2008.

\_\_\_\_\_. **Atlas da Questão Agrária**. Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente, 2008. Disponível em: <[www.fct.unesp.br/nera/atlas](http://www.fct.unesp.br/nera/atlas)>, acessado em 15 de novembro de 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direto Civil Brasileiro: Direito das Coisas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Geografia da riqueza, fome e meio ambiente: pequena contribuição crítica ao atual modelo agrário/agrícola de uso dos recursos naturais**. 2004.

GONÇALVES NETO, Wenceslau. *A ação do Estado - a agricultura nos planos de governo no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1997.

\_\_\_\_\_. *Estado e agricultura no Brasil: política agrícola e modernização econômica brasileira, 1960-1980*. São Paulo: Hucitec, 1997b

GRAZIANO DA SILVA, José. *A nova dinâmica da agricultura brasileira*. Campinas: UNICAMP, 1996

GRAZIANO NETO, Francisco. *A crítica ideológica a agricultura moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio. Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e estado no Brasil. *Rev. Econ. Sociol. Rural*, vol.52, supl.1. Brasília: 2014.

GUANZIROLI, Carlos Enrique; DI SABBATO, Aalberto. Existe na agricultura brasileira um setor que corresponde ao “Family Farming” Americano? *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 52, p. 85–104, 2014.

GUILHOTO, Joaquim J.M.. *A Importância da Agricultura Familiar no Brasil e em seus Estados*. Disponível em < <http://www.anpec.org.br/encontro2007/artigos/A07A089.pdf> > acesso em 07 de setembro de 2017

\_\_\_\_\_. et. All. *Agricultura Familiar na Economia – Brasil e Rio Grande do Sul*. Estudos Nead 9. Brasília. Ministério do Desenvolvimento Agrário. 44 p, 2005. JANK, M. S. Agronegócio versus Agricultura Familiar? *O Estado de São Paulo*, 05/072005, p. A-2. 2005.

GUIMARAES, A. Quatro séculos de latifúndio. In: STÉDILE, J.P. (Org). *A questão agrária no Brasil: O debate tradicional: 1500-1960*. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta aos intérpretes da Constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática*. Estudos avançados. V. 3, n. 7. São Paulo, set/dez 1989.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Atividade Agrária e proteção Ambiental: Simbiose Possível*. São Paulo: Cultural Paulista, 1997.

JANK, M. S. *Reverendo as políticas agrícola e agrária*. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 4 out. 2006. Espaço Aberto, p. A2. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/52882/1/noticia.htm> >. Acesso em: 23 mar. 2007.

KAGEYAMA, Ângela. *O novo padrão agrícola brasileiro: do Complexo Rural aos Complexos Agroindustriais*. Campinas: UNICAMP, 1987.

\_\_\_\_\_. *A questão agrária brasileira: interpretações clássicas*. *Revista da Associação Brasileira da Reforma Agrária – ABRA*, v. 23, n. 3, set/dez, 1993.

KARNOPP, Erica; OLIVEIRA, Victor da Silva. O território do agronegócio e da agricultura familiar: algumas reflexões. *Crises do Capitalismo, Estado e Desenvolvimento Regional*. Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 4 a 6 de setembro de 2013

KAUTSKY, Karl. A questão agrária. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

KOH, Harold Hongju. *Transnational Legal Process*. Faculty Scholarship Series Paper, n. 2096, 1996. Disponível em: <[http://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers12096](http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers12096)>. Acesso em: 18 jan. 2016.

KOSKENNIEMI, Martti; LEINO, Päivi. *Fragmentation of international law? Postmodern anxieties*. *Leiden Journal of International Law*, v. 15, n. 3, p. 553-579, 2002.

LAMARCHE, Hugues. *A agricultura familiar: comparação internacional*. Tradução: ângela Maria Naoko Tijiwa. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1993.

LARANJEIRA, Raimundo. *Direito agrário brasileiro*. São Paulo, SP. Ltr, 2000

LOPES, M. R. As Negociações Comerciais e o Setor do Agribusiness In: PINAZZA, L. A. ALIMANDRO, R. (Org.) *Reestruturação no Agribusiness Brasileiro: Agronegócios no terceiro milênio*. Ed. abag / Agroanalysis / FGV. Rio de Janeiro – RJ, 1999.

LUHMANN, Niklas. *O direito da sociedade*. Martins Fontes, selo Martins, 2016.

MIRALHA, Wagner. *Questão agrária brasileira: origem, necessidade e perspectivas de reforma hoje*. *Revista NERA*. Presidente Prudente, n.8, a. 9, p. 151-172. Jan.-jun. 2006. Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1445/1422>>. Acesso em: 29 maio 2017

MARÉS, Carlos Frederico. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003

MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito Agrário Brasileiro*. 9. ed. ver e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

MARQUES, Marta Inez Medeiros. Lugar do modo de vida tradicional na modernidade. In: OLIVEIRA, Ariovaldo U.; MARQUES, Marta Inez Medeiros (Org.). *O campo no século XXI*. São Paulo: Casa Amarela, 2004. p. 145-158.

MARTINS. José de Souza. *A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão*. São Paulo: Hucitec, 1997.

\_\_\_\_\_. *O Cativo da Terra*. 3. ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1986.

\_\_\_\_\_. *A questão agrária brasileira e o papel do MST*. In: STÉDILE, João Pedro (org.). *A reforma agrária e a luta do MST*. Petrópolis: Vozes, 1997.

\_\_\_\_\_. *Os camponeses e a política no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1981.

\_\_\_\_\_. *O poder do atraso*. São Paulo: Hucitec, 1999.

\_\_\_\_\_. **Reforma agrária o impossível diálogo sobre a História possível.** Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 11(2): 97-128, out. 1999 (editado em fev. 2000).

\_\_\_\_\_. **Reforma agrária: o impossível diálogo.** São Paulo: EDUSP, 2000.

MATTEI, Lauro Francisco. A reforma agrária brasileira: evolução do número de famílias assentadas no período pós-redemocratização do país. *Estud. Soc. e Agric.*, Rio de Janeiro, vol. 20, n. 1, 2012: 301-325. Disponível em: <<https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/356/352>>. Acesso em: 11 julho 2018.

MAZETTO, Francisco de Assis Penteado; MAIA, Haline Aparecida de Oliveira; SIMONCIN, João Batista Villas Boas; Fome Oculta. *Revista Geográfica de América Central* Número Especial EGAL, 2011- Costa Rica II Semestre 2011 pp. 1-17.

MAZOYER, Maciel; ROUDART, Laurence. **Histórias da agricultura no mundo: do neolítico a crise contemporânea.** São Paulo: Unesp, 2010.

MDA/INCRA - Ministério do Desenvolvimento Agrário/INCRA. **Novo retrato da agricultura familiar. O Brasil redescoberto.** Brasília: MDA/INCRA. 2000.

MEDEIROS, Leonilde S. de. **A polêmica sobre a atualização dos índices de produtividade da agropecuária.** 2010 (Consultado em <http://www.mst.org.br/node/9041>).

MEIER, Celito. **Filosofia: por uma inteligência da complexidade: Volume único.** 2ª.ed. Belo Horizonte, MG: PAX Editora e distribuidora, 2014.

MENDONÇA, Maria Luisa Rocha Ferreira de. **Modo Capitalista de Produção e Agricultura: A construção do conceito de Agronegócio.** (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo. Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo: 2013, 214 p. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-26062013-114407/pt-br.php>>. Acesso em: 1 jun. 2017.

MENDONÇA. Sônia Regina de. **A nova hegemonia do patronato agrário brasileiro.** Goiânia: Kelps, 2006.

MIRALHA, Wagner. Questão agrária brasileira: origem, necessidade e perspectivas de reforma hoje. *Revista NERA.* Presidente Prudente, n.8, a. 9, p. 151-172. Jan.-jun. 2006. Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1445/1422>>. Acesso em: 29 maio 2017

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais. Teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência.** São Paulo: Atlas, 2008 (Coleção temas jurídicos, 3).

MOREIRA. Ruy. **O plano nacional de reforma agrária em questão.** AGP, 1986

MOREIRA. Vânia Maria Losada. **Os anos JK - industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. NAVARRO, Z. **Comédia Agrária.** Folha de São Paulo, São Paulo, 22 de abril de 2007, disponível em

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2204200707.htm> acesso em 16 de setembro de 2017

MST. **Orçamento de Temer corta verba para Reforma Agrária.** Disponível em: (<http://www.mst.org.br/2016/10/03/orcamento-de-temer-corta-verba-para-reforma-agraria.html>). Acesso em 18 de agosto de 2017.

NAVARRO, Z. **Comédia agrária.** Folha de São Paulo, São Paulo, 22 abr. 2007

NAVARRO, Z.; PEDROSO, Maria Thereza Macedo. **Agricultura familiar: é preciso mudar para avançar.** Brasília. Embrapa Informação Tecnológica. 2011

NEVES, Delma P. **Agricultura familiar: quantos ancoradouros!** Disponível em: [http://www2.prudente.unesp.br/dgeo/nera/Bernardo2006\\_bibliografia/agriculturafamiliar.pdf](http://www2.prudente.unesp.br/dgeo/nera/Bernardo2006_bibliografia/agriculturafamiliar.pdf). Acesso em 15 de setembro de 2017

\_\_\_\_\_. **Agricultura familiar: questões metodológicas.** Reforma Agrária - Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária, n. 2 e 3, v. 25, p. 21-36, 1995.

\_\_\_\_\_. **P. Agricultura familiar e mercado de trabalho.** Estudos Sociedade e Agricultura, 8, abril 1997: 7-24.

\_\_\_\_\_. **Maria Aparecida de M. Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil.** São Paulo. Ed. Unesp. 2008

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas.** 2008.

\_\_\_\_\_. **PIB do Agronegócio.** BRASIL. GDP Agribusiness – Brazil Outlook. [https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Relatorio%20PIBAGRO%20Brasil\\_NO\\_VEMBRO.pdf](https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Relatorio%20PIBAGRO%20Brasil_NO_VEMBRO.pdf), acesso em 07 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_. **A constitucionalização simbólica.** Martins Fontes, 2014, p. 85.

\_\_\_\_\_. **Entre Hidra e Hércules: princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico.** WMF Martins Fontes, 2013.

\_\_\_\_\_. **Transconstitutionalism.** Bloomsbury Publishing, 2013.

OLALDE, A. R. **Agricultura Familiar e Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <http://www.ceplac.gov.br/radar/Artigos/artigo3.htm> . Acesso em: 15 ago 2011. Publicado em: 2004.

OLIVEIRA, A. U. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária.** São Paulo: FFLCH/Labur Edições, 2007

\_\_\_\_\_. **Quem sabe faz a hora não espera acontecer: o MST como movimento socioterritorial moderno.** Revista da USP, São Paulo, n. 64, p. 156-172, dez./jan./fev. 2004-2005.

- \_\_\_\_\_. **A agricultura camponesa no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2001
- \_\_\_\_\_. **A geografia das lutas no campo**. São Paulo: Contexto, 1999.
- \_\_\_\_\_. Barbárie e modernidade: as transformações no campo e o agronegócio no Brasil. *Terra Livre*. ano 19. v. 2, n. 21, p. 113-156. Jul/Dez. 2003.
- \_\_\_\_\_. **Princípios de Direito Agrário na Constituição Vigente**. Curitiba: Juruá, 2004.
- OLIVEIRA, A. U.; STEDILE, J. P. Cartilha “**A Natureza do Agronegócio no Brasil**”. Publicação da Via Campesina Brasil, Fórum Nacional de Reforma Agrária maio de 2005.
- OPITZ, Silvia C. B.; OPTIZ, Oswaldo. **Curso Completo de Direito Agrário**. 5. ed. Rev e atual. São Paulo, 2011.
- PAULINO, E. T; ALMEIDA, R. A. **Terra e território: a questão camponesa no capitalismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- PETERS, Anne. **The Refinement of International Law: From Fragmentation to Regime Interaction and Politicization**. Max Planck Institute for Comparative Public Law & International Law (MPIL) Research Paper N. 2016-19. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2823512](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2823512)>. Acesso em: 8 set. 2016.
- PETERSEN, Paulo (org). **Agricultura familiar camponesa na construção do futuro**. *Revista Agriculturas: experiências em agroecologia*. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2009.
- PLOEG, Jan Douwe Van Der. **Camponeses e Impérios Alimentares Lutas por Autonomia e Sustentabilidade na Era da Globalização**. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Sete teses sobre a agricultura camponesa**. *Revista Agriculturas: experiências em agroecologia*. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2009
- PRADO JÚNIOR, C. **A questão agrária no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- \_\_\_\_\_. **As três frentes da luta de classes no campo brasileiro (1960)**. In: STÉDILE, J. P. (Org). **A questão agrária no Brasil: O debate tradicional – 1500-1960**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.
- PREZOTTO, Leomar Luiz. **A sustentabilidade da agricultura familiar: implicações e perspectivas da legislação sanitária para a pequena agroindústria**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano, 2005.
- RANGEL, I. **Questão agrária, industrialização e crises urbanas**. Porto Alegre: UFRGS, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Questão agrária brasileira: 1957-1986**. In: STÉDILE, J. P. (Org). **A questão agrária no Brasil: O debate tradicional: 1500-1960**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

RIBEIRO, Dinalva Donizete ; DIAS, Mariza Souza. **Políticas públicas para a agricultura familiar: o PAA e o PNPB**. Mercator, Fortaleza, v. 12, n. 27, p. 81-91, jan./abr. 2013.

RIBEIRO, R. M.; CLEPS JUNIOR, J. Movimentos sociais rurais e a luta política frente ao modelo de desenvolvimento do agronegócio no Brasil. **CAMPO-TERRITÓRIO: Revista de Geografia Agrária**, v. 6, n. 11, p. 75-112, fev., 2011.

RIZZARDO, Arnaldo. **Curso de direito agrário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013 .

SAUER, S. **Agricultura familiar versus agronegócio: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro**. Texto para Discussão, 30, Brasília, Embrapa, 2008.

\_\_\_\_\_. **Teoria Social, Agricultura Familiar e Pluriatividade**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 18, nº 51, fev/2003.

SCOLESE, Eduardo. **A reforma agrária**. São Paulo: Publifolha. 2005.

SERRA, Carlos Alberto Teixeira. **Síntese da evolução da propriedade da terra no Brasil**. Rio de Janeiro: Princeps Digital. 2002.

SCHNEIDER, S. Introdução. In: SCHNEIDER, S. (Org.). **Diversidade da agricultura familiar**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006. p. 7- 12.

SCHNEIDER, S.; CASSOL, Abel. **A Agricultura Familiar No Brasil**. Santiago – Chile: Rimisp en América Latina, 2013.

SILIPRANDI, Emma. Projeto de desenvolvimento e valorização da agricultura familiar. IN: NOBRE, M. et al. **Gênero e Agricultura Familiar**. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 1998. p.12-13.

SILVA, Alexandre; BREITENBACH, Raquel. **O debate “Agricultura familiar versus agronegócio”**. As jaulas ideológicas prendendo os conceitos. Revista Extensão Rural, DEAER– CCR – UFSM, vol.20 nº 2, mai – ago de 2013.

SILVA, Jonathas. **O direito e a questão agrária na constituição brasileira**. Goiânia: UCG. 1996.

SILVA, Virgílio Afonsa da. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

SILVA, Lúcia Osório. **Terras devolutas e latifúndio**. Efeitos da Lei de 1850. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

\_\_\_\_\_. **As leis agrárias e o latifúndio improdutivo**. São Paulo em Perspectiva. São Paulo, v. 11, n. 2, 1997.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. O direito agrário na constituição brasileira e sua interface com os direitos humanos. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 12, n. 23, p. 3-11, mai. 2009. ISSN 2318-7999. Disponível em: <<http://200.229.32.55/index.php/Direito/article/view/P.2318-7999.2009v12n23p3/3945>>.

Acesso em: 10 jul. 2018.

SORJ, Bernardo. Estado e classes na agricultura brasileira. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.

\_\_\_\_\_. Reforma agrária em tempos de democracia e globalização. In: Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, 1998. pp. 23-40.

STÉDILE, J. P. Questão agrária no Brasil. São Paulo: Atual Editora, 1997.

TALASKA, Alcione. Ainda existem latifúndios no Brasil? E em Santa Catarina? Uma análise do espaço agrário catarinense. *Revista Grifos*, Chapecó, SC, V. 26, n. 42, p. 189-210. 2017

TEUBAL, Miguel. O campesinato frente à expansão dos agronegócios na América Latina. In: PAULINO, E. T.; FABRINI, J. E. (Org.). Campesinato e territórios em disputa. São Paulo, Expressão Popular: UNESP: Programa de Pós-graduação em Geografia, 2008, p. 139-60.

VALENTE, Ana Lúcia EF. Algumas reflexões sobre a polêmica agronegócio versus agricultura familiar. Área de Informação da Sede-Texto para Discussão (ALICE), 2008.

\_\_\_\_\_. Muita fantasia sobre um único assunto. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi2801200408.htm>> acesso em 15 de setembro de 2017

\_\_\_\_\_. O Brasil rural precisa de uma estratégia de desenvolvimento. Brasília. Nead. Série Textos para Discussão n. 1, 2001.

\_\_\_\_\_. Política agrícola diferenciada. In: TEIXEIRA, E. C.; VIEIRA, W. da C. (ed.) Reforma da política agrícola e abertura econômica. Viçosa-MG: Universidade Federal de Viçosa, 1996.

VEIGA, J. E. da V. Muita fantasia sobre um único assunto. Folha de São Paulo, São Paulo, 28 jan. 2004. Dinheiro, p. B2.

VEIGA, J. E. Política agrícola diferenciada. In: TEIXEIRA, E. C.; VIEIRA, W. da C. (ed.) Reforma da política agrícola e abertura econômica. Viçosa-MG: Universidade Federal de Viçosa, 1996.

WALDRON, Jeremy. Teaching cosmopolitan right. In: MCDONOUGH, Kevin; FEINBERG, Walter (eds.). Education and citizenship in liberal-democratic societies: cosmopolitan values and cultural identities. Oxford: Oxford University Press, 2003, p. 23-55.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Raízes Históricas do Campesinato Brasileiro. In: TEDESCO, João Carlos (org.). Agricultura Familiar Realidades e Perspectivas. 2a. ed. Passo Fundo: EDIUPF, 1999. Cap. 1, p. 21-55.

\_\_\_\_\_. O campesinato brasileiro: uma história de resistência. *Rev. Econ. Sociol. Rural*, vol.52, supl.1. Brasília: 2014.

\_\_\_\_\_. **Raízes históricas do campesinato brasileiro.** Trabalho apresentado no XX Encontro Anual da ANPOCS. GT 17 – Processos sociais agrários. Caxambu-MG. Out. 1996.

\_\_\_\_\_. **Agricultura familiar e campesinato.** Rio de Janeiro. Disponível em <http://wp.ufpel.edu.br/leaa/files/2014/06/Texto-6.pdf>, acessado em 15 de outubro de 2017

WILKINSON, J. **Agronegócios e agricultura familiar: entre confronto e diálogo.** Brasília, Oxfam, 2007.

WOLFFENBÜTTEL, A. Entrevista Ignacy Sachs. **Desafios do desenvolvimento**, Brasília, n. 3, p. 10-15, 2007. Texto para Discussão, 29.

ZAMBERLAM, Jurandir; FLORÃO, Santo Reni dos Santos. **Impacto dos assentamentos na economia de 4 municípios na região de Cruz Alta/RS.** In: GÖGEN, Frei Sérgio Antônio; STÉDILE, João Pedro (orgs.). Assentamento: a resposta econômica da reforma agrária. Petrópolis: VOZES, 1991, pp. 11-41.

ZAMBERLAN, Jurandir; FRONCHETI, Alceu. **Agricultura Ecológica: preservação do pequeno agricultor e o meio ambiente.** Petrópolis, Ed. Vozes, 2001

ZENERATTI, Fábio Luiz. **Propriedade e latifúndio: introdução ao debate sobre sua origem e perpetuação no Brasil.** Caderno de Geografia, vol. 27, núm. 50, pp. 441-454. PUCMinas. Belo Horizonte. 2017.

ZYLBERSZTAJN, D. NEVES, M. F. NEVES, E. M. **Agronegócio no Brasil.** Ed. Saraiva. São Paulo, 2005.